

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 186

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 18 de outubro de 2016

## Teresa Leitão parabeniza professores e critica MP do Ensino Médio

Na tribuna, deputada anunciou audiência pública para discutir medida provisória

O Dia dos Professores, comemorado no dia 15 de outubro, motivou a deputada Teresa Leitão (PT) a falar sobre a importância social dos docentes e os desafios enfrentados atualmente pelos profissionais que se dedicam à educação no Brasil. Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, a parlamentar criticou, ainda, a Medida Provisória (MP) nº 746/2016, que dispõe sobre a reestruturação do Ensino Médio no País, e anunciou a realização de uma audiência pública, no dia 26 de outubro, para discutir o texto.

Com relação ao papel dos professores, a depu-

tada ressaltou que o dia 15 de outubro é uma data de comemoração, mas também de reflexão sobre o papel do educador. “Nele estão depositadas as alegrias de descobrir-se um ser humano autônomo, reflexivo, crítico, amoroso, portador de sonhos e utopias”, definiu, parabenizando os profissionais pernambucanos.

Sobre a MP em tramitação no Congresso Nacional, a deputada, que preside a Comissão de Educação da Assembleia, acredita que a redação da matéria propõe um “ensino técnico estéril e reducionista” e, por isso, deve ser integralmente rejeitada. “A proposta do Executivo Fe-



ROBERTO SOARES

MUDANÇAS - Na opinião da parlamentar, a matéria propõe um “ensino técnico estéril e reducionista”

deral reduz toda a capacidade do Ensino Médio de formar cidadãos críticos, que possam fazer uma intervenção cidadã na transformação da sociedade”, avaliou.

**MP 746/2016** - Publicada no dia 22 de setembro, a Medida Provisória nº 746/2016 cria a Política de

Fomento à Implantação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Para isso, eleva a carga horária mínima anual de 800 para 1.400 horas, de maneira progressiva. Além disso, propõe que o ensino de Arte, Educação Física, Sociologia e Filosofia seja facultativo. De acordo com

o texto, essas matérias poderão ser incluídas na Base Nacional Curricular Comum, que ainda está sendo discutida no Ministério da Educação.

De acordo com a proposta, após a conclusão dos conteúdos obrigatórios, os alunos poderão escolher seguir uma den-

tre cinco áreas: Língua, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Formação Técnica e Profissional. A possibilidade de contratação de professores sem diploma de licenciatura - que tenham “notório saber” - também está prevista no texto da MP.



ROBERTO SOARES

## Deputados fazem minuto de silêncio pela morte de Camilo Simões

O presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), solicitou um minuto de silêncio, durante a Reunião Plenária de ontem, pelo falecimento do secretário de Turismo da Prefeitura do Recife, Camilo Simões. O gestor municipal de 31 anos morreu no último domingo (16), vítima de mal súbito, e foi encontrado no sofá da casa da sogra, no bairro de Boa Viagem, Zona Sul da Capital. Ainda no fim da manhã de ontem, o corpo de Camilo foi cremado no Cemitério Morada da Paz, em Paulista, Região Metropolitana do Recife (RMR). Ele deixou mulher e dois filhos pequenos.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Álvaro Porto pede solução para atrasos nos pagamentos a pipeiros

Donos de carros-pipas estariam sem receber do Governo do Estado há meses

Em pronunciamento durante a Reunião Plenária de ontem, o deputado Álvaro Porto (PSD) cobrou da Secretaria Estadual de Agricultura uma solução para a falta de pagamento aos proprietários de carros-pipas. O parlamentar enfatizou que o impasse está deixando cidades e distritos do Agreste e do Sertão sem água.

Porto destacou os protestos de pipeiros em Petrolina, Salgueiro, Serrita, Cedro, Moreilândia, Granito e outras cidades sertanejas. “Tenho ouvido gente que trabalha no setor. Há casos em que pipeiros estão sem receber há quatro ou seis meses. No entanto, alguns não são pagos desde julho de 2015 - atrasos que já superam um ano”, acrescentou.

De acordo com o deputado, além dos prejuízos decorrentes da seca, a população está impedida de exercer um direito universal garantido pela Organização das Nações Unidas (ONU), que é ter acesso a água potável. Segundo Porto, a situação compromete atividades básicas da população, como cozinhar e fazer a higiene pessoal.

“O Sertão e o Agreste estão amargando prejuízos

de todo tipo por conta da seca. Não só atividades econômicas, como agricultura e pecuária, estão debilitadas. Essa realidade humilha populações inteiras. Não é possível que o Governo não se mobilize. A Secretaria de Agricultura precisa buscar saídas para devolver um mínimo de condições de vida a quem mora em regiões atingidas pela estiagem”, apelou.

ROBERTO SOARES



ABASTECIMENTO - Impasse tem deixado cidades sem água

## Cerimônia

# Assembleia homenageia 120 anos do Colégio Damas

Os 120 anos do Colégio Damas no Brasil foram comemorados ontem, em Reunião Solene, no Plenário da Assembleia Legislativa. A iniciativa foi do deputado Ricardo Costa (PMDB), que também coordenou a cerimônia, representando o presidente Guilherme Uchoa (PDT).

Em discurso, Costa lembrou que as atividades do colégio começaram no País em 1896, no Convento de São Francisco, em Olinda. Religiosas vindas da Bélgica, lideradas por madre Loyola, ministravam as aulas. Na época, o educandário chamava-se Sagrada Família. “Estar aqui neste momento é um orgulho para mim. O Damas é uma instituição que sempre primou pela excelência na formação educacional, pela disciplina e pela orientação re-



HENRIQUE GENECY

SOLENE - Plenário da Alepe recebeu alunos e funcionários da unidade de ensino

ligiosa”, destacou o deputado peemedebista.

Em 1901, o colégio se mudou para um casarão na

Avenida Rui Barbosa, bairro das Graças, no Recife. Atualmente, o Instituto das Religiosas da Instrução Cristã,

que mantém o Damas, está presente em 11 cidades brasileiras, com duas unidades na Região Sul, duas no Centro-

Oeste e sete no Nordeste. No Recife, conta com uma equipe de 500 profissionais e atende cerca de três mil alunos.

Entre as iniciativas do colégio, destaque para o Programa *High School*, que proporciona educação bilíngue a alunos do Ensino Médio, seguindo os currículos brasileiro e norte-americano. A instituição também atua, há dez anos, no Ensino Superior, por meio da Faculdade Damas.

A Irmã Alcilene Fernandes, atual gestora do Colégio Damas, lembrou as dificuldades enfrentadas pelas primeiras religiosas em sua missão em Pernambuco. Ela também reconheceu a importância da homenagem da Assembleia e a dedicou aos pais, alunos, ex-alunos, professores e amigos. “A educação é a premissa para um mundo melhor, mais humano e mais ético”, ressaltou. Irmã Alcilene rece-

beu do deputado Ricardo Costa uma placa comemorativa da Alepe pelos 120 anos da instituição.

O Instituto das Religiosas da Instrução Cristã ainda atende crianças carentes da Vila de Santa Luzia, no bairro da Torre. O trabalho social se estende ao Alto José do Pinho e norte-americano. A instituição também atua, há dez anos, no Ensino Superior, por meio da Faculdade Damas.

Durante a Reunião Solene, a Orquestra Social Dom João Costa apresentou-se, sob a regência do maestro Hugo Leonardo. Entre os convidados, estavam o professor Thales Castro, cônsul honorário da República de Malta no Recife, e a desembargadora federal Margarida Cantarelli.

## Interior

ROBERTO SOARES



ASSALTOS - Unidades estão sendo fechadas por falta de segurança

# Antônio Moraes quer reabertura de agências bancárias

O fechamento de agências bancárias, provocado pelos constantes assaltos em pequenas cidades, motivou, mais uma vez, protestos do deputado Antônio Moraes (PSDB) durante a Reunião Plenária de ontem. De acordo com o parlamentar, atualmente, 35 municípios pernambucanos já não contam com serviços bancários por falta de segurança, o que tem pre-

judicado aposentados e comerciantes locais. Moraes já havia pedido solução para o problema em junho.

“Oito bancos foram roubados no Interior, nos últimos oito dias, o que nos leva a crer que mais municípios ficarão sem agências”, projetou. O tucano considerou que o problema atinge sobretudo os idosos, “forçados a se deslocar mensal-

mente para sacar suas aposentadorias”. “Uma pessoa de 70 anos de Condado (Mata Norte) que queira ir ao banco tem de viajar até Igarassu (Grande Recife). Não sei o que é pior, se isso ou os assaltos”, comentou.

Segundo Moraes, o comércio das pequenas cidades também tem sentido os efeitos negativos da situação. “As pessoas acabam gastando o

dinheiro no município onde fazem os saques”, observou, comunicando que solicitará audiência com a Secretaria de Defesa Social para pedir soluções. “A ação das quadrilhas tem intimidado a população dessas cidades e precisa ser combatida”, defendeu. “Deixo meu apelo pela reabertura dos bancos, porque o consumidor é que fica prejudicado.”

## Leis

## LEI Nº 15.901, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a proibição do uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: “NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, nos estacionamentos pagos e/ou gratuitos, disponibilizados em shoppings centers, e estabelecimentos comerciais em geral, com os seguintes dizeres: “NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO” ou dizeres com o mesmo objetivo.

Art. 2º Nas placas informativas e cupons, nos estacionamentos pagos e/ou gratuitos disponibilizados em shoppings centers e estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei, deverá constar o enunciado da Súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça (SÚMULA 130 - A EMPRESA RESPONDE, PERANTE O CLIENTE, PELA REPARAÇÃO DE DANO OU FURTO DE VEÍCULO OCORRIDOS EM SEU ESTACIONAMENTO).

Art. 3º O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas no serviço de estacionamento, ainda que prestem serviços terceirizados a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para regularização em 30 (trinta) dias;

II - após decorrido o prazo do inciso I, multa de 3.000 (três mil) UFIRs; e,

III - a multa do inciso II será aplicada em dobro, no caso do descumprimento da notificação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de outubro do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

## LEI Nº 15.902, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 12.829, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual do Livro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 12.829, de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....  
.....

§ 1º A biblioteca instalada na unidade escolar deverá contar com acervo mínimo de um título para cada aluno matriculado.

§ 2º Caberá ao respectivo sistema de ensino ou às direções das unidades escolares, das escolas particulares, determinar a ampliação da estrutura física da biblioteca e também do seu acervo e conforme sua realidade, bem como divulgar orientações sobre guarda, preservação, organização e aquisição do acervo, bem como sobre o funcionamento da biblioteca escolar.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, periódicos, materiais vídeo gráficos e demais documentos registrados em diferentes suportes, destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura, reunidos em ambiente físico situado nas dependências da unidade escolar.

§ 4º Nas aquisições de novos livros, será observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para autores pernambucanos, ou radicados há pelo menos 05 (cinco) anos no Estado de Pernambuco, mediante comprovação de residência.

§ 5º As unidades escolares deverão se adequar ao disposto nesta Lei até o dia 24 de maio de 2020, respeitando o exercício da profissão de Bibliotecário, disciplinado pelas Leis nº 4.084/62, de 30 de junho de 1962, e 9.674/98, de 25 de junho de 1998.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de outubro do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO - PR

## LEI Nº 15.903, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Gestor Governamental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Gestor Governamental, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se Gestor Governamental os integrantes das carreiras disciplinadas nas Leis Complementares nºs 117, de 2008, 118, de 2008 e 119, de 2008.

Art. 3º O Dia Estadual do Gestor Governamental não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de outubro do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO - PSD

## LEI Nº 15.904, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Dedicado as Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Dedicado as Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de março.

Art. 2º O Dia dedicado as Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco, não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de outubro do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES - PSDB

## Resolução

## RESOLUÇÃO Nº 1.385, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Zé Maurício.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Zé Maurício, em Caráter Cultural, no período de 6 a 18 de outubro de 2016, onde estará em viagem ao México, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de outubro do ano de 2016, 200ª da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 195ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ato

### ATO Nº 951/2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista a Instituição do Medalha Comemorativa em Celebração ao Centenário de Nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar, através da Resolução nº 1.310, de 19 de agosto de 2015 e indicações feitas pelo representante da Mesa Diretora; pelo Líder do Governo, através dos Ofícios nº 68/16; do Líder da Oposição, através do Ofício nº 301542-LO/2016 e da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, através do Ofício nº 029/2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão e julgamento dos indicados, formada pelos Deputados Aluisio Lessa, Joel da Harpa, Antônio Moraes e Vinicius Labanca, por este presidida.

Art. 2º Os parlamentares remeterão suas indicações à Secretaria Geral da Mesa Diretora, com respectivo histórico dos indicados de serviços prestados à gestão pública do Estado e da pátria e ao desenvolvimento da democracia até o dia 28 de outubro de 2016.

Art. 3º A comissão de julgamento dos indicados encaminhará à Mesa Diretora para aprovação as 10 pessoas físicas ou jurídicas escolhidas até o dia 7 de novembro de 2016.

Art. 4º A Medalha Comemorativa do Centenário de Nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar será entregue aos 10 agraciados em reunião solene a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2016.

Sala Torres Galvão, em 17 de outubro de 2016.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 18 de outubro de 2016, às 14:30 horas.

### Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3004/2016**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 850/2016, de autoria do Deputado João Eudes que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o evento Religioso Evangelizar É Preciso, com o Padre Reginaldo Manzotti e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016**  
**REPUBLICADO EM - 18/10/2016**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3011/2016**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 862/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos que declara de Utilidade Pública a Fundação Evangélica do Vale do São Francisco - FEVASF, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3012/2016**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 865/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício que altera a Lei nº 14.572, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3013/2016**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 925/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Saudade, realizada no Município de Exu, Sertão do Araripe, anualmente no mês de agosto e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3014/2016**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 962/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos que denomina de Barragem Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, a Barragem de Serro Azul, localizada no Município de Palmares.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1035/2016**  
**Autora: Mesa Diretora**

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Lula Cabral, no período de 15 a 27 de outubro de 2016, onde estará em viagem à França e a Portugal, sem ônus para este Poder.

**(Parecer da Mesa Diretora nº 3021)**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1008/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

Fixa nova grade de vencimento base para o cargo público de agente de segurança penitenciária e altera a legislação que especifica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2016**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2016**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com encargo, de área de terra que indica localizada no Município de Paulista.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Depende de Parecer da 14ª Comissão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2016**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar as áreas de terras que especifica, a título de doação em pagamento, localizadas no município do Recife.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2016**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, bem como a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 9ª e 12ª Comissão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2016**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 866/2016**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Ricardo Costa**

Altera a Lei nº 14.379, de 02 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para a utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, a fim de dispor sobre a instalação de academia ao ar livre com acessibilidade e jardins sensoriais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª e 11ª Comissões.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2016**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 894/2016**  
**Autor: Dep. Aluisio Lessa**

Modifica a Lei nº 15.668 de 11 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 5343/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Cultura no sentido de incluírem na programação do **Projeto: Implantação de ações de cultura no âmbito do Pacto pela Vida**, no município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 5344/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de incluírem nas metas do **Programa Chapéu de Palha**, para o exercício de 2016, o município de Arcoverde.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 5345/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Ampliação do acesso a Água para famílias do meio rural**, o município de Ipubi.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 5346/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Presidente do DER/PE no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Implantação e restauração de Estradas Vicinais**, o município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5347/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Machados, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Edson Álvares, situado no município de Machados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5348/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Timbaúba, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Municipal Dr. João Coutinho, situado no município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5349/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Sanharó, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade Mista de Saúde, situada no município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5350/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Serrita, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Geral Imaculada Conceição, situado no município de Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5351/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Floresta, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Álvaro Ferraz, situado no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5352/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Belo Jardim, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Regional, situado no município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5353/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Salgueiro e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a implantação de creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes no Município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5354/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Custódia e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a implantação de creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes no Município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5355/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Águas Belas e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantarem o **Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido** no Município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5356/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Altinho e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantarem o **Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido** no Município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5357/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Alagoinha e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantarem o **Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido** no Município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5358/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Sairé e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantarem o **Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido** no Município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5359/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Santa Maria do Cambucá e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantarem o **Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido** no Município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5360/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os(as) deputados(as): Priscila Krause (DEM), Teresa Leitão (PT), Socorro Pimentel (PSL) como membros titulares, e Edison Silva (PSOL), Bispo Ossésio Silva (PRB), Aluísio Lessa (PSB), Rodrigo Novaes (PSD) e Waldemar Borges (PSB), como membros suplentes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para que compareçam à REUNIÃO ORDINÁRIA que será realizada às 11h30 (onze horas e trinta minutos), do próximo dia 18 (dezoito) de outubro do corrente ano, no Plenarinho II, Anexo VI da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 932/2016, de autoria do Deputado Cleiton Collins (Ementa Dispõe sobre o Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).  
b) Projeto de Lei Ordinária nº 999/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa Dispõe sobre a proteção às gestantes participantes de concursos públicos realizados pelos poderes públicos do Estado de Pernambuco).  
c) Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2016, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara (Ementa Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, com encargo, de área de terra que indica localizada no município do Paulista).

### DISCUSSÃO

#### I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2016, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara (Ementa Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, com encargo, de área de terra que indica localizada no município do Paulista).  
Relatora:

RECIFE, 17 DE outubro DE 2016.

DEPUTADA SIMONE SANTANA  
PRESIDENTE

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de São Vicente Férrer e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantarem o **Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido** no Município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5361/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de São Caetano e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantarem o **Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido** no Município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5362/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Salgadinho e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantarem o **Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido** no Município de Salgadinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5363/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Caruaru e ao Secretário de Saúde no sentido de promoverem ações de incentivo à Doação de Leite Materno no Hospital Jesus Nazareno, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5364/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Recife e ao Secretário de Saúde no sentido de promoverem ações de incentivo à Doação de Leite Materno no Hospital Agamenon Magalhães, no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5365/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Petrolina e ao Secretário de Saúde no sentido de promoverem ações de incentivo à Doação de Leite Materno no Hospital Dom Malan, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2489/2016  
Autor: Dep. Sívio Costa Filho

Voto de Aplausos ao Sociólogo, Cientista Político e Escritor Antônio Lavareda pela publicação de seu livro: **Neuropropaganda de A a Z**

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2490/2016  
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

**Solicita que seja criada uma Comissão Parlamentar Especial de Elaboração de Projeto de Lei Estadual Anticorrupção, com objetivo de debater e contribuir para regulamentação da Lei Ordinária Federal nº 12.846/2013 e instituição de sistema anticorrupção para relação público-privada no âmbito da Administração Pública Estadual. A referida comissão deverá ser formada por 5 membros titulares e do mesmo número de suplentes, e terá prazo inicial de 90 (noventa) dias.**

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

**Discussão Única do Requerimento nº 2492/2016**

**Autor:** **Dep. Pedro Serafim Neto**

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Andreia Silva dos Santos, ocorrido dia 11 de outubro do corrente ano, em Ipojuca.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2493/2016**

**Autor:** **Dep. Henrique Queiroz**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Judite Leitão de Melo, ocorrido recentemente no município de Catende.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016**

# Atas

**ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2016**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA**

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALÚISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, DR. VALDI, FRANCISMAR PONTES, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E ROGÉRIO LEÃO, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. ABERTA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO 985, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E ANUNCIA VOTAÇÃO NOMINAL. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À CHAMADA. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALÚISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E SEIS PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, DR. VALDI, FRANCISMAR PONTES, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (TREZE PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 985. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS 946, 981 E 982. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AS DEZ HORAS DO DIA DE AMANHÃ.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2016**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E DIOGO MORAES**

AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALÚISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDUÍNO BRITO, QUE PARABENIZA OS FORMANDOS DA PRIMEIRA TURMA DO CURSO DE DIREITO DO CAMPUS DE ARCOVERDE DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇA DE GESTOR E PROFESSORES DA ESCOLA DE REFERÊNCIA PROFESSOR ERNESTO SILVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE OLINDA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO SAÚDA ALUNOS E PROFISSIONAIS DA ESCOLA DE REFERÊNCIA PROFESSOR ERNESTO SILVA PRESENTES NAS GALERIAS. O SENHOR PRESIDENTE E A DEPUTADA TERESA LEITÃO ENTREGAM UM DISCO COMPACTO E EXEMPLARES DE PUBLICAÇÕES AO GESTOR, A UM ALUNO E A PROFESSORES DA ESCOLA DE REFERÊNCIA PROFESSOR ERNESTO SILVA. O DEPUTADO EDILSON SILVA CRITICA A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE POR AUMENTO DE VIOLÊNCIA E POR ABANDONO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER. SEM ORADORES INSCRITOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 2924 A 2930 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 930. ABERTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO 969, DISCUTE-O DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE SE DECLARA CONTRÁRIO AO FORMATO E AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA DO MESMO. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 969, COM ABSTENÇÃO DO DEPUTADO EDILSON SILVA. ABERTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO 983, DISCUTE-O O DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE AFIRMA TER DÚVIDAS SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DESTES PROJETO E DO PROJETO 984. ENCERRADA A DISCUSSÃO, O SENHOR PRESIDENTE PROCEDE À VOTAÇÃO NOMINAL. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALÚISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E UM PARLAMENTARES), ABSTÉM-SE O DEPUTADO EDILSON SILVA (UM PARLAMENTAR) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (DEZESSETE PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 983. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 984, COM ABSTENÇÃO DO DEPUTADO EDILSON SILVA. ABERTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO 850, DISCUTE-O O DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE APONTA A PERSONIFICAÇÃO PRESENTE NO PROJETO E PONTUA SER O ESTADO LAICO. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 850, COM ABSTENÇÃO DO DEPUTADO EDILSON SILVA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 5184 A 5191 E OS REQUERIMENTOS 2398 A 2405. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE REFUTA AS CRÍTICAS DO DEPUTADO EDILSON SILVA À PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, OPINA SER PONTUAL A QUESTÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DESTACA INICIATIVAS

DA EDILIDADE NO COMBATE E NA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE CRITICA A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PELA MANEIRA COMO LIDA COM A QUESTÃO DA CONTENDA ENTRE TAXISTAS E MOTORISTAS DO APLICATIVO UBER. O DEPUTADO ADALTO SANTOS REFUTA O POSICIONAMENTO DO DEPUTADO EDILSON SILVA NA DISCUSSÃO E NA VOTAÇÃO DO PROJETO 850. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A EXPLICAÇÃO PESSOAL E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE ESCLARECE NÃO HAVER VOTADO CONTRA O PROJETO 850 E QUE SUAS RESERVAS AO MESMO SE FUNDAM EM HOMENAGENS VINCULADAS A PERSONALIDADES RELIGIOSAS. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES APONTA A REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE NESTA CAPITAL E DESTACA A MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, QUINTA, NONA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES OS PROJETOS 991 E 992. ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES 5246 A 5248 E OS REQUERIMENTOS 2438 A 2443, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

# Expediente

**NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2016.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 2998, 2999, 3000, 3001, 3002 E 3003** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 976, 1001, 1008, 1009, 1010 e 1011.

À Imprimir.

**PARECERES NºS 3004, 3005 E 3006** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 850, 930 e 977.

À Imprimir.

**OFÍCIO Nº 669** - DO SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando propostas de Emendas Parlamentares para o exercício de 2017.

À 2ª Comissão.

**OFÍCIO Nº 095** - DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA solicitando o cancelamento da Reunião Solene que seria realizada no dia 08 de novembro, com o objetivo de Celebrar o dia do Cônsul.

Inteirada.

**OFÍCIOS NºS 728/2016 E 732/2016** - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso dos Convênios/Cadastrros SIAFI/nºs 683927 e 684390, conforme processos nºs 59050.000652/2015-96 e 59050.000607/2015-31.

À 2ª Comissão.

**OFÍCIO Nº 778** - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2408, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 166** - DO GABINETE DO MINISTRO DAS CIDADES prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4526, 4527, 4546, 4547, 4548, 4549, 4550, 4551 e 4552, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2016**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E DIOGO MORAES**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA**

**OFÍCIO Nº 114** - DO SUPERINTENDENTE EDUCACIONAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o resultado da seleção dos indicados pelos Deputados Lucas Ramos e Raquel Lyra, os nomes dos senhores Claudionor Germano da Hora e Sebastião Alves Cordeiro Filho, indicados para inscrição no IX Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, Edição 2016, em conformidade com o Ato nº 935/2016, publicado no Diário Oficial de 15/09/2016.

À Publicação.

**OFÍCIOS NºS 601, 602, 603 E 604** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 739/2016, 603/6016, 839/2016 e 843/2016.

Inteirada.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2016, para viagem à Brasília.

Inteirada.

**COMUNICADOS NºS 143200, 143202 A 143299** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

# Projetos

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1024/2016

**Ementa:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Corrida da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no 3º sábado do mês de novembro, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º Fica instituído o dia Estadual da Corrida da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no 3º sábado do mês de novembro.</p> <p>Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.</p>
<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<b>Justificativa</b>

O Projeto de Lei em tela tem o objetivo instituir o dia Estadual da Corrida da Consciência Negra. A corrida é um clamor social e uma forma nos unirmos contra essa prática criminoso. É uma corrida de rua idealizada para conscientizar

a população contra o racismo e promover, através de uma mensagem de união, a igualdade racial e a importância do povo negro na evolução sociocultural do país, através do incentivo da prática do esporte.

É fato que as pessoas negras, nos últimos anos, estão mais conscientes dos seus direitos.

Criada em 2015, a Corrida da Consciência Negra surgiu para chamar a atenção da sociedade para o Dia Nacional da Consciência Negra comemorado no dia 20 de novembro. Os inúmeros casos de racismo praticados contra a população negra constantemente em todo o país e a violência contra jovens negros motivou o deputado estadual Bispo Ossesio Silva, idealizador do evento.

O Dia Nacional da Consciência Negra é celebrado, no **Brasil**, em **20 de novembro**, a data foi criada em 2003 e instituído em âmbito nacional mediante a lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011. A ocasião é dedicada à reflexão sobre a inserção do **negro** na **sociedade brasileira**. A data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de “**Zumbi dos Palmares**”, em 1695. Sendo assim, o Dia da Consciência Negra procura remeter à resistência do negro contra a escravidão.

Em sua primeira edição a corrida da Consciência Negra reuniu cerca de 600 inscritos. Após o alongamento e o aquecimento, os atletas correram um percurso de 5km com professores da Academia da Cidade do Recife, disputada entres as categorias masculina, feminina, terceira idade e pessoas com deficiência.

Os árbitros e diretores de provas da Federação Pernambucana de Atletismo (FEPA) foram responsáveis pelos resultados dos participantes. Os três primeiros colocados receberam medalhas e troféus.

Se reuniram para realizar um evento esportivo que pudesse ser uma reunião de amigos, uma prática de incentivo ao esporte e também um momento de exercício da cidadania e da solidariedade.

Pelos motivos exposto acima, peço atenção especial dos nobres colegas a este Projeto de Lei e sua efetiva aprovação.

#### Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2016.

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1025/2016

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, consumidos no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)”

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, padarias, condomínios residenciais, indústrias e demais estabelecimentos similares, no âmbito do Estado de Pernambuco, que utilizem óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, obrigados a fixar cartaz informando sobre a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, e sua contribuição para a preservação do meio ambiente. (NR)

Parágrafo único. O cartaz a que se refere o *caput* deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“O descarte inadequado de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, contamina a água e o solo. Recicle esses produtos e contribua com a preservação do meio ambiente.” (AC)

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º ficam obrigados a instalarem, em local visível e de acesso regular a clientes, funcionários ou moradores, um compartimento específico destinado a receber o descarte do óleo e da gordura, de origem animal ou vegetal, a fim de propiciar o seu recolhimento e destinação para reciclagem. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A alteração da Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, ora proposta, tem por finalidade ampliar seu campo de abrangência, para incluir tanto a gordura vegetal, quanto o óleo e a gordura animais. Trata-se de um reforço à proteção ambiental almejada pela proposição original, conformando-a com os princípios que preconizam pelo acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, em nosso Estado.

A presente proposição também adequou o texto da Lei às recentes leis estaduais que tornam obrigatória a fixação de cartazes nos mais variados estabelecimentos. A adoção de um texto-padrão aumenta a compreensão da proposição pelos destinatários, a segurança jurídica e, consequentemente, a eficácia da legislação.

Destaque-se que a proposição encontra-se inserida na competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (art. 23, VI, CF/88), bem como na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “proteção ao meio ambiente e controle da poluição” (art. 24, VI, CF/88).

Em relação à competência material, a proposição encontra-se em conformidade com o direito de todos a um “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, impondo-se ao Poder Público, de todos os entes federativos, um verdadeiro poder-dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, CF/88). Uma das formas de cumprir com essa previsão constitucional é justamente por meio da educação ambiental e do incentivo à reciclagem, campos abrangidos pela presente proposição.

Por fim, é manifesta a legitimidade subjetiva parlamentar para deflagrar o correspondente processo legislativo, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 192 c/c art. 194, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembléia Legislativa.

#### Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2016.

**Lucas Ramos**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1026/2016

**Ementa:** Estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para o funcionamento de *Food Trucks* em logradouros, vias e terrenos, públicos ou privados,

no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de proteger o consumidor, fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, garantir o atendimento a normas sanitárias, ambientais e de trânsito, bem como promover o uso democrático do espaço público e a função social da propriedade.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não afasta a competência suplementar Municipal, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal e do art. 78, II, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se *Food Truck* o veículo, automotor ou rebocável por força alheia, destinado à comercialização de alimentos e bebidas, de modo estacionário ou itinerante, de caráter permanente ou eventual, sem concorrer de forma definitiva com o comércio local.

Art. 3º É obrigatória a inscrição, nos termos da legislação civil, da sociedade empresarial ou do empresário individual responsável pela comercialização de alimentos e bebidas por *Food Truck* antes do início de sua atividade.

Art. 4º A instalação de *Food Trucks* dependerá de:

I - autorização ou permissão do órgão municipal competente, em se tratando de logradouros, vias e terrenos públicos; ou

II - licença do órgão municipal competente, em se tratando de terrenos privados.

§1º A autorização ou permissão de que trata o inciso I do *caput*, discriminará os critérios mínimos necessários à instalação dos *Food Trucks*, especialmente quanto:

I - aos horários e dias de funcionamento;

II - às características dos locais ou pontos de venda, consideradas as normas de trânsito, o fluxo de pedestres e de automóveis e as regras de uso e ocupação de áreas públicas; e

III - ao caráter estacionário ou itinerante, eventual ou permanente, dos estabelecimentos;

§2º Para atender ao interesse local, as legislações municipais poderão fixar critérios adicionais, sem prejuízo do disposto no §1º.

§3º A autorização ou permissão de que trata o inciso I do *caput* é discricionária, precária e revogável a qualquer tempo, sem direito do particular à indenização, salvo se concedida por prazo certo ou de modo oneroso.

§4º Atendidos os requisitos previstos na legislação específica, a licença de que trata o inciso II do *caput* somente será cassada na hipótese de descumprimento das condições legais impostas à sua permanência em vigor, mediante procedimento administrativo em que seja assegurada ampla defesa.

Art. 5º Os alimentos e bebidas armazenados, transportados, manipulados ou comercializados nos *Food Trucks* atenderão aos princípios de segurança alimentar e à legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os alimentos e bebidas previamente elaborados ou embalados fora da vista do consumidor deverão conter, além de outras exigidas pela legislação vigente, as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante, importador ou distribuidor, conforme o caso;

II - data de fabricação e de validade do produto; e

III - registro no órgão competente, quando exigido por lei;

Art. 6º Os responsáveis pela comercialização de alimentos e bebidas nos *Food Trucks* respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos causados aos consumidores, em decorrência do descumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar.

Art. 7º O funcionamento dos *Food Trucks* dar-se-á em conformidade com a legislação ambiental vigente.

§1º Os insumos empregados no funcionamento dos *Food Trucks* atenderão a critérios de racionalização e sustentabilidade.

§2º Os resíduos gerados, direta ou indiretamente, pela atividade econômica nos veículos de que trata esta Lei devem atender ao disposto na Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 8º Os veículos utilizados como *Food Trucks* deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos federal e estadual de trânsito, de forma a preservar a segurança no trânsito, a fluidez, o conforto e a defesa ambiental, respeitando os limites sonoros e de poluição estabelecidos na legislação vigente.

§1º Antes de concedida qualquer autorização, permissão ou licença, o *Food Truck* deve ser submetido a inspeção veicular, com indicação precisa dos critérios a serem atendidos pelo respectivo veículo.

§2º O *Food Truck* a qualquer tempo modificado em sua estrutura será submetido a nova inspeção veicular.

Art. 9º Os *Food Trucks* são obrigados a funcionar em conformidade com os Planos de Prevenção Contra Incêndios (PPCI), de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da autorização, permissão ou licença;

IV - cassação da autorização, permissão ou licença.

Art. 11. Independentemente das sanções previstas no art. 10, poderão os órgãos fiscalizadores, nos respectivos âmbitos de atribuições, adotar as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão de produtos em desconformidade com o previsto nesta Lei, seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II - remoção temporária ou definitiva do *Food Truck* do local ou ponto de venda; e

III - interdição temporária.

Art. 12. A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser realizada pelos órgãos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de seu descumprimento, mediante procedimento administrativo em que seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, os órgãos competentes terão livre acesso aos locais em que estejam instalados os *Food Truck*, podendo exigir informações e documentos necessários à fiscalização.

Art. 13. Os *Food Trucks* já instalados antes da entrada em vigor da presente Lei possuem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às disposições nela previstas, sob pena de incidirem as penalidades previstas no art. 10.

Art. 14. Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O comércio de alimentos e bebidas por *Food Trucks* em logradouros, vias e terrenos, públicos ou privados, sofreu um crescimento exponencial nos últimos anos em nosso Estado. Esse tipo de comércio desenvolveu-se, em grande parte, como alternativa à crise econômica,

caracterizando uma importante fonte de emprego e renda. Os Food Trucks também representam uma opção de lazer para as famílias, muitas vezes mais barata que os tradicionais restaurantes.

Não obstante essas considerações, a falta de regulamentação dos Food Trucks pode trazer inúmeros problemas à sociedade, especialmente ao consumidor, ao meio ambiente e à mobilidade urbana. Ademais, pode prejudicar o próprio segmento, na medida em que alguns empresários, valendo-se dessa carência de normatização, poderiam atuar em violação às normas ambientais, de trânsito e de segurança alimentar, gerando externalidades negativas a todos os integrantes do ramo econômico.

Ciente dessa problemática, o presente Projeto de Lei possui o objetivo de disciplinar o funcionamento dos Food Trucks no âmbito do Estado de Pernambuco.

Fundado nos princípios da proteção ao consumidor e no fomento ao empreendedorismo e à formalização, a proposição estabelece normas gerais para esse ramo de atividade, sem esgotar a regulamentação da matéria, que deve ser suplementada pela legislação local, conforme previsto no ordenamento jurídico pátrio (art. 30, II, da Constituição Federal e no art. 78, II, da Constituição do Estado de Pernambuco).

O Projeto de Lei abrange os Food Trucks instalados em logradouros vias e terrenos, tanto privados, quanto públicos. Em relação a estes últimos, estabeleceu-se um regime jurídico mais restritivo, em grande parte decorrência do manifesto interesse público adjacente.

Por outro lado, dada a existência de bens jurídicos que reclamam proteção independente do local de instalação do estabelecimento, há normas aplicáveis indistintamente a todos os Food Trucks. Nesse sentido, destacamos a obrigatoriedade de atuação conforme a legislação sanitária, ambiental e de trânsito.

A proposição encontra-se inserta na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “produção e consumo”, “defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”, “proteção e defesa da saúde” e “responsabilidade por dano ao meio ambiente e ao consumidor” (art. 24, V, VI, VIII e XII, CF/88). Reitera-se que a legislação não afasta a Competência Municipal para suplementar o assunto, de acordo com o interesse local (art. 30, I e II, CF/88).

Representa hipótese constitucionalmente prevista de limitação à livre iniciativa, que deve obedecer aos princípios da “função social da propriedade”, da “defesa do consumidor” e da “defesa do meio ambiente” (art. 170, III, V e VI, CF/88).

Por fim, é manifesta a legitimidade subjetiva parlamentar para deflagrar o correspondente processo legislativo, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 192 c/c art. 194, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2016.**

**Lucas Ramos**  
**Deputado**

**Às 1ª , 3ª , 4ª , 7ª , 9ª , 11ª e 12ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1027/2016

**EMENTA:** Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixar cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixar cartaz com mensagem educativa alertando sobre possíveis malefícios causados pelo uso desses produtos por gestantes e lactantes.

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“O consumo de cigarros e bebidas alcoólicas por mulheres grávidas ou em período de amamentação pode gerar danos ao feto e à criança.”

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação; e

II – multa, em caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Trata-se de Projeto de Lei que visa alertar as mulheres gestantes e lactantes, através de placa de caráter educativo, para os danos que o consumo de cigarro e bebida alcoólica pode causar ao feto e às crianças.

Infelizmente, ainda há mulheres que, quando em período de gravidez ou de amamentação, não se dão conta dos males que o uso de cigarro e bebida alcoólica pode trazer aos bebês, mantendo o consumo desses produtos indiscriminadamente.

Em relação ao consumo do cigarro, o que ocorre é que, durante a gestação, mãe e filho compartilham a circulação sanguínea, ficando a criança exposta à nicotina. Essa substância tem a capacidade de diminuir o calibre das artérias responsáveis por levar nutrientes e oxigênio ao feto, retardando seu crescimento e favorecendo malformações congênitas, como lábio leporino, além de complicações digestivas e respiratórias. No caso dos recém–nascidos, o contato com a fumaça ou com o ambiente de um fumante pode levar a criança a ter infecções nas vias aéreas, diminuição da capacidade pulmonar e outras doenças respiratórias, além de elevar o risco de morte súbita. Para a mãe que amamenta e fuma, o bebê será exposto à nicotina por meio do leite materno.

Por sua vez, o uso do álcool durante a gestação pode ser muito perigoso para a mãe, não existindo uma dose limite pré-estabelecida para a ingestão segura do álcool que não afete o bebê. Os prejuízos causados no feto podem ir desde gestos desajeitados até problemas de comportamento, falta de crescimento, rosto desfigurado e retardo mental, dependendo da fase da gravidez e também da quantidade de álcool ingerida. A Organização Mundial da Saúde estima que a cada ano 12 mil bebês no mundo nascem com a Síndrome Fetal do Álcool ou Síndrome do Alcoolismo Fetal (SAF), isto é, 2,2 de cada mil nascimentos vivos. Referida Síndrome é irreversível e caracteriza-se pelo retardo no crescimento intrauterino, no desenvolvimento neuropsicomotor e intelectual, distúrbios do comportamento (irritabilidade e hiperatividade durante a infância), diminuição do tamanho do crânio (microcefalia), malformações da face como nariz curto, lábio superior fino e mandíbula pequena, pés tortos, malformações cardíacas, maior sensibilidade a infecções e maior taxa de mortalidade neonatal.

Por fim, quanto à ingestão de álcool por lactantes, pesquisas já mostraram que o álcool afeta a fome e o sono dos bebês. Naqueles que sofrem de refluxo, pode aumentar o risco de regurgitação. Outra consequência da bebida, mesmo em doses moderadas, é que ela pode atrapalhar a “descida” do leite materno; já as doses maiores podem fazer com que a mãe não consiga cuidar direito do próprio filho. Existe ainda um estudo que aponta que crianças expostas regularmente ao álcool, através da amamentação, nos primeiros três meses de vida têm uma leve, mas significativa, demora no desenvolvimento motor.

Assim, mostra-se patente a relevância da presente proposição no sentido de alertar as mães para os malefícios causados pelo consumo de álcool e cigarro no período de gestação e/ou amamentação, implantando, assim, uma política de conscientização para que as mesmas passem a evitar a ingestão de tais produtos.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2016.**

**Lucas Ramos**  
**Deputado**

**Às 1ª , 3ª , 9ª , 11ª , 12ª e 14ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1028/2016

**EMENTA:** Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º As unidades de saúde do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a afixar, em local visível ao público em geral, aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante por ocasião da internação ou observação, com os seguintes dizeres:

“Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante em condições adequadas para sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. Lei nº xxxxxx.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Constituição Federal prevê em seu Art. 230 que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”. Ressalta-se o dever do Estado em editar leis e realizar políticas públicas visando à satisfação das necessidades básicas da população idosa, assim como o dever da sociedade na sua efetivação.

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) foi editado visando garantir existência mais digna às pessoas acima de sessenta anos, reconhecendo-as diante de sua peculiar condição de idade. Em especial, no seu art.16, determina que ***“ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico”***. O desconhecimento por parte dos destinatários e a rotina dos órgãos de saúde que impede os seus profissionais de informar aos pacientes idosos podem ser fatores que expliquem a não efetivação de tal prerrogativa e a necessidade do Estado legislar de forma suplementar.

O conhecimento das normas sobre a velhice é de extrema importância para a disseminação de uma nova racionalidade, destinada a valorizar essa fase da vida com o respeito aos direitos e garantias a ela preconizados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura que pretende reafirmar esse direito especial, possibilitando sua plena implementação.

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2016.**

**Lucas Ramos**  
**Deputado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2016

**EMENTA:** Institui a Semana Estadual de conscientização da coleta seletiva e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída no Estado de Pernambuco a Semana Estadual de conscientização da coleta seletiva.

Parágrafo único. A Semana Estadual de conscientização da coleta seletiva será realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º Na Semana Estadual de conscientização da coleta seletiva caberá à administração direta, indireta e fundacional do Estado de Pernambuco:

I - promover a discussão e conscientização sobre resíduos sólidos no Estado de Pernambuco, envolvendo entidades representativas da sociedade civil, poder público, iniciativa privada e população;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas sobre resíduos sólidos;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre resíduos sólidos e ações coletivas de limpeza em espaços públicos;

VII - disseminar e incentivar a produção científica acadêmica.

Art. 3º A Semana Estadual de conscientização da coleta seletiva será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

Art. 4º A Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade fiscalizará o cumprimento do quanto disposto nesse projeto.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição intenta fomentar um ciclo de debates e proporcionar um ambiente favorável para soluções referentes aos resíduos sólidos no Estado de Pernambuco.

Estamos vivenciando um cenário de consumo crescente e a falta de consciência social para a solução dessa problemática só tem aumentado. Somado a isso, temos um sistema ineficaz que não garante a destinação correta e não promove ações preventivas e educativas para redução, reaproveitamento e não geração de resíduos sólidos.

Com a presente proposição, objetiva-se não somente prever mecanismos de coletas seletivas mas conscientizar a população de que mesmo com as políticas mais avançadas, sem a iniciativa individual dos cidadãos todo e qualquer esforço será ineficiente.

Desse modo, de maneira a proporcionar um cenário promissor para a discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Estado, envolvendo e engajando a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e a população como um todo, proponho o presente projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2016.**

**Lucas Ramos**  
Deputado

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 7ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2016

**Ementa:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco o "Dia Estadual do Representante Comercial".

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1 Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual do Representante Comercial", a ser comemorado, anualmente, no dia 1 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual do Representante Comercial não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A proposição que encaminhamos para análise desta Casa legislativa tem como objetivo criar no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o "Dia do Representante Comercial", que consideramos como uma forma de homenagear essa categoria, cujo valor e dedicação às atividades que escolheram na vida são de grande importância para o desenvolvimento econômico do nosso Estado.

Desde 1937, o dia 1 de outubro já é considerado em todo o continente americano como o dia do representante comercial. Nesta data, foram analisadas e propostas mudanças e melhorias quanto à regularização e a proteção legal dos representantes nas Américas. No âmbito do Estado de Pernambuco, esse segmento é representado pelo Sindicato dos Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comerciais de Pernambuco (SIRCOPE) e pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco (CORE-PE), contando com um contingente de 25.000 representantes comerciais.

Isto posto, nada mais justificado trazer essa mesma data e instituí-la no Calendário Oficial de Evento de Pernambuco, principalmente quando consideramos que 2016 coincidiu com a comemoração dos 50 anos do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco e da promulgação da Lei Federal nº 4886/1965, que regulamentou as atividades de representação comercial no Brasil.

Tendo esse profissional uma importante contribuição no desenvolvimento econômico em nosso Estado, solicito aos meus ilustres pares a aclamarem o dia 1 de outubro em homenagem aos Representantes Comerciais em nosso Estado.

**Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2016.**

**Antônio Moraes**  
Deputado

**Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1031/2016

**Ementa:** Dispõe sobre a prioridade na emissão de documentos que indica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º É assegurada a prioridade no atendimento de emissão de carteira de identidade, carteira de trabalho e documentos de identificação ou cadastros oficiais para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A prioridade de que dispõe o *caput* deste artigo é a garantia do atendimento para emissão de carteira de identidade, carteira do trabalho, CPF, PIS ou PASEP, sejam os emissores entidades públicas ou privadas, independente de senhas ou marcações prévias.

Art. 2º A prioridade do atendimento se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; e,

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Art. 3º O atendimento deverá ser realizado com presteza e celeridade, de modo que venha minimizar os constrangimentos e a violência física e moral que a vítima sofrera.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Embora toda sociedade já esteja familiarizada com a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – a violência contra a mulher em nosso Estado ainda é frequente. Graças às medidas protetivas garantidas pela Lei e a divulgação dos casos de violência, o assunto já não é mais escondido sob o manto do machismo, pois, além de amplamente divulgadas, essas ocorrências ainda envergonham a sociedade humana. Porém, mesmo tendo a consciência da gravidade e da covardia dessa violência, a sociedade se depara quase que semanalmente através de denúncias pela mídia, de casos que envergonham a raça humana. Além da violência física e moral, muitos dos

homens, insanos pelo ódio, ignorância e estupidez, destroem não apenas roupas, fotografias ou produtos da esposa. Também destroem os documentos da companhia, submetendo-a a mais um problema de complicações de ordem civil e todos os agravantes, que apenas atrapalham e dificultam a vida da mulher agredida, na hora de seu recomeço profissional ou puramente como cidadã livre.

Nosso projeto dá a garantia de atendimento desburocratizado na emissão dos documentos porventura destruídos pelo agressor. Atualmente, o cidadão precisa fazer agendamento ou buscar uma senha presencial que só lhe garante o atendimento após a espera de alguns dias. Com a aprovação do projeto em tela e de posse de alguns requisitos já estabelecidos, ela pode se dirigir as agencias de emissão de documentos e ter a prioridade na solução do problema já exposto nesta justificativa.

Solicito ao Nobres Parlamentares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.**

**Augusto César**  
Deputado

**Às 1ª , 3ª , 11ª e 14ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1032/2016

**Ementa:** Dispõe sobre a utilização de aeronaves, embarcações e veículos apreendidos na forma que menciona e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os veículos de todo e qualquer porte, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, utilizados para a prática de crimes ou atos delituosos, após sua regular apreensão e sob a guarda da Justiça Estadual, poderão ser utilizados pelo Poder Público Estadual, unicamente na área de salvamento, resgate de cidadãos, ações de segurança social e defesa da sociedade.

Parágrafo único. O Poder Judiciário informará ao Gabinete da Casa Civil de Pernambuco a existência desses veículos, embarcações e aeronaves, que de acordo com pareceres técnicos das áreas pertinentes – Defesa Social, Grupamento Tático Aéreo, Salvamento e Secretaria de Saúde – que poderá acatar ou não ser o fiel depositário dos bens em tela.

Art. 2º As aeronaves que estejam sob a guarda fiel depositária do Poder Executivo deverão ser utilizadas na criação de Bases de Apoio do Grupamento Tático Aéreo do Estado, nos seguintes polos regionais:

I - Petrolina – Vale do São Francisco e Região do Araripe;

II - Serra Talhada e Região do Pajeú;

III – Arcoverde e Região Agreste;

IV – Recife e Regiões das Matas Sul e Norte; e,

V – Fernando de Noronha.

Art. 3º O Poder Executivo deverá firmar convênios de cooperação ou protocolo de participação com a Justiça Federal, para que os bens citados no *caput* do art.1º apreendidos e sob a guarda da JF, possam ter utilização nas Bases de Apoio do Grupamento Tático Aéreo do Estado.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, de maneira que os benefícios que ela apresenta, sejam operacionalizados, sem que haja prejuízo ou conflito à legislação federal em até 150 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O número de aeronaves e veículos apreendidos em ações delituosas, sejam elas fiscais ou criminais, e ainda, crimes de várias modalidades é crescente em Pernambuco. Muitas vezes, o Poder Judiciário através de suas Comarcas, apreendem aeronaves, veículos e embarcações que ficam sob a guarda da justiça estadual a espera de leilões. Porém, o tempo acaba estragando severamente os bens apreendidos e no momento ou época do leilão, já são inservíveis e vendidos como sucata. Por essa razão, os valores arrecadados pelo pregão não conseguem cobrir os prejuízos causados conforme os processos e sentenças.

Nosso projeto dá ao Estado o direito e a possibilidade de ser fiel depositário desses veículos e fazer uso dele - **EXCLUSIVAMENTE** - no salvamento de vidas e, em especial, **TRANSPORTE DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE** nas diversas regiões pernambucanas. Aprovado o projeto, centenas de vidas serão salvas. O sofrimento de tantos será amenizado. Vale salientar que as aeronaves, os veículos e as embarcações, na sua totalidade, são mais dispendiosos sem uso do que efetivamente em funcionamento. Para a regulamentação desse uso, o Poder Executivo pode regulamentar a Lei de modo que vede o uso alheio ao que justifica e expõe o projeto, que ao nosso ver, é uma saída de muita utilidade em especial para a saúde pública em Pernambuco.

Em face da relevância do assunto, que trata exclusivamente do salvamento de cidadãos, solicito dos nossos Deputados deste Parlamento Estadual, à aprovação ao Projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.**

**Augusto César**  
Deputado

**Às 1ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1033/2016

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores originas e promocionais de produtos comercializados de forma direta ao consumidor.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O estabelecimento comercial varejista, que comercialize produtos de forma direta, ao anunciar descontos ou promoções, ficará obrigado a divulgar o valor original do produto e o valor promocional, para que o desconto seja percebido de forma clara e precisa pelo consumidor.

Art. 2º O produto com seu preço original não poderá ser divulgado como integrante de promoção, desconto ou liquidação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**Justificativa**

As relações de consumo no Brasil ganhou nova dimensão com a entrada em vigor do CDC (Código de Defesa do Consumidor), que completa 26 anos este ano. O código de defesa do consumidor veio para dar transparência nas relação entre empresa e consumidor, determinando regras e limites para as operações, bem como servindo de parâmetros para a fiscalização e julgamento de causas comerciais envolvendo as duas partes. Desta forma sua importância tornou-se vital para os consumidores que passaram a ter uma proteção maior e para as empresas também foi importante pois determinou um novo patamar de qualidade de serviços oferecidos e produtos.

É habitual, em diversas épocas do ano, o comércio varejista anunciar produtos com promoções e descontos, com o intuito de atrair o consumidor e incentivar a compra. Entretanto, uma prática comum entre alguns comerciantes é a de realizar promoções que não apresentam desconto algum. O desconto anunciado não corresponde à realidade, objetivando apenas atrair o consumidor. No intuito de inibir a ocorrência dessas práticas, que lesam o consumidor, apresentamos este Projeto de Lei.

Assim, solicito o apoio dos nossos Ilustres Pares nesta Casa Legislativa para aprovação da proposição em tela.

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2016.**

**Lucas Ramos**  
Deputado

Às 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1034/2016

**Ementa:** Determina a obrigatoriedade de afixação de placas indicativas em hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e correlatos, em todo território do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A partir da aprovação desta Lei torna-se obrigatório a afixação de placas indicativas em locais de grande fluxo de pessoas, em especial, hotéis, motéis, restaurantes e lojas de conveniência em estradas e avenidas no Estado de Pernambuco, contendo mensagens sobre a prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A referida placa, deverá ser afixada em local visível, e bastante legível, no tamanho de 80 (oitenta) cm de comprimento por 50 (cinquenta) cm de altura, com escrita no mínimo 10 (dez) cm, com alusão a Lei Federal nº 12.015, que dá respaldo a esta Lei Ordinária.

Art. 3º Nos estabelecimentos localizados em rodovias, os avisos serão colocados em áreas de fluxo intenso de pessoas, como portas, locais de pagamento (caixas), banheiros e demais áreas de trânsito dos clientes.

Art.4º Em hotéis, motéis, lojas de conveniências e restaurantes, ficarão estes avisos afixados nas portas de entrada e em balcão de recepção.

Art. 5º A fiscalização desta Lei, ficará a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Art. 6º O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Projeto de Lei Ordinária que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo criar mais um instrumento de combate à pedofilia cujos índices infelizmente vêm subindo cada vez mais em nosso estado, deixando as famílias pernambucanas e as que aqui se estabeleceram em alto grau de insegurança.

A pedofilia vem preocupando sobremaneira as autoridades policiais do estado, que embora trabalhando no sentido de minimizar a sua ocorrência, não estão alcançado à efetividade que perseguem.

Para tal vem contribuindo os sites que exploram essa atividade criminosa, que além de física, tornou-se constante na internet e que facilita a divulgação e a produção de material pornográfico infantil.

Por assim ser, entendemos que quanto mais se possa fazer, para reprimir esta chaga social, melhor será e a massificação de informações é extremamente necessária nessa hora, pelo que tomamos a iniciativa de elaborar a proposição em tela.

Considerando a mesma, como plenamente justificada, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, que lhes dispensem a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

Às 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 3004/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 850/2016, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Movimento Religioso Evangelizar É Preciso, com o Padre Reginaldo Manzotti e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o evento Religioso Evangelizar É Preciso, com o Padre Reginaldo Manzotti, realizado, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º Não serão considerados feriados civis as datas em que ocorra o evento Religioso Evangelizar É Preciso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 11 de outubro de 2016.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

**REPUBLICADO**

### Parecer Nº 3007/2016

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 993/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, e seu Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que institui a Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer, e seu Substitutivo que adequa as intenções originais do Projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011. **Pela APROVAÇÃO, nos termos do SUBSTITUTIVO.**

**1. Histórico**

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 993/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui a Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer, e seu Substitutivo, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que adequa as intenções originais do Projeto às prescrições da Lei Complementar Nº 171/2011.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 25 da Constituição Federal, o art. 5º e 19 da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**2. Análise**

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de que sejam cada vez mais divulgados e os problemas que envolvem o Câncer, independentemente de qual tipo seja, e como ele atinge a população de modo geral, e a importância do diagnóstico precoce para o sucesso no tratamento, que por sua vez, implica na vigilância e realização de exames preventivos. Nesse ensejo o Projeto tem a intenção de contribuir para a melhora da qualidade de vida e promover a inclusão social das pessoas com diagnóstico positivo, evitando a segregação. Como sabemos que devemos elaborar planos que garantam a melhoria da qualidade de vida da população em nosso Estado, fica claro que devemos apoiar o presente Projeto de Lei nos termos do Substitutivo apresentado que adéqua-o ao regulamento prescrito na Lei Complementar já mencionada.

Estando a proposição legislativa devidamente justificada e legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 993/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Priscila Krause**  
Deputada

**3. Conclusão**

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 993/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
em 17 de outubro de 2016.

**Presidente: Rogério Leão.**

**Relator : Priscila Krause.**

**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Priscila Krause, Rogério Leão.**

### Parecer Nº 3008/2016

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1001/2016, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica, situada no Município de Olinda, neste Estado. **Pela APROVAÇÃO.**

**1. Histórico**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 084/2016, de 29 de setembro de 2016.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, área de terra situada no Município de Olinda, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Presente Projeto de Lei tramita em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

É o relatório.

**2. Análise**

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar, área de terra de sua propriedade, com área total de 201,83 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida das Garças, no Bairro de Rio Doce, no Município de Olinda, neste Estado, conforme memorial descritivo constante no Anexo Único, à Companhia de Pernambucana de Saneamento – COMPESA, com encargo da operação e manutenção dos reservatórios e estação elevatória de água que compõem a rede de abastecimento de água do Conjunto Habitacional Carlos Lamarca no prazo de até 5 (cinco) anos, e no caso de não atendimento deste encargo no prazo, esta doação poderá ser revertida, retornando a propriedade do imóvel para o Estado de Pernambuco.

Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar o desenvolvimento e implantação de áreas de habitação social no Estado e nos Municípios em função da carência existente, trazendo um esforço de prospecção de empreendimentos que atendam os requisitos para a população de baixa renda, e, por consequência, trazendo oportunidades e opções à população, com a oferta dos serviços básicos para uma moradia digna.

Sendo que estando a doação devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1001/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Priscila Krause**  
Deputada

**3. Conclusão**

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1001/2016, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
em 17 de outubro de 2016.

**Presidente: Rogério Leão.**

**Relator : Priscila Krause.**

**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Priscila Krause, Rogério Leão.**

## Parecer N° 3009/2016

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 1009/2016, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a celebrar Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, com encargo, da área que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

#### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n° 1009/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem n° 089/2016, de 7 de outubro de 2016.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a celebrar Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com encargo, de área de terra que indica, localizada no Município de Paulista por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Presente Projeto de Lei tramita em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

É o relatório.

#### 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco celebrar Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, do imóvel integrante do seu patrimônio, compreendendo uma área de 39.639,33 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo anexo ao Projeto de Lei, constante no Anexo Único, e situado no Município de Paulista, neste Estado, com a entidade organizadora Centro de Pesquisa, Formação e Desenvolvimento Feminista - CEFEMINISTA, inscrita no CNPJ n° 11.823.783/0001-20.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a Concessão do imóvel descrito será pelo prazo de 5 (cinco) anos e com o encargo da construção de empreendimento habitacional destinado a famílias de baixa renda, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que o venha a substituir.

Sendo que estando a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1009/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Ângelo Ferreira**  
Deputado

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária N° 1009/2016, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
**em 17 de outubro de 2016.**

**Presidente: Rogério Leão.**

**Relator : Ângelo Ferreira.**

**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Priscila Krause, Rogério Leão.**

## Parecer N° 3010/2016

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 1010/2016, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar as áreas de terras que especifica, a título de dação em pagamento. **Pela APROVAÇÃO.**

#### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n° 1010/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem n° 090/2016, de 7 de outubro de 2016.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar as áreas de terra que especifica, a título de dação em pagamento da parcela de indenização relativo ao Decreto n° 39.507, de 12 de junho de 2013 e alterado pelo Decreto n° 40.472, de 12 de março de 2014.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Presente Projeto de Lei tramita em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

É o relatório.

#### 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, a título de dação em pagamento dos seguintes imóveis: um localizado na Rua Joaquim Amaral Cardoso, Lote B, Bairro do Rosarinho, no Município do Recife, e o outro localizado na Rua Barreiros, 100, no bairro do Pina, também no Município do Recife, de acordo com o memorial descritivo do Anexo Único deste Projeto de Lei. Essa alienação aqui tratada tem por finalidade a quitação dos débitos contraídos pelo Governo do Estado por meio do Decreto n° 39.507, de 12 de junho de 2013 e alterado pelo Decreto n° 40.472, de 12 de março de 2014, que declarou de interesse social área de terreno remanescente de várias casas, no Bairro da Várzea, para construção de empreendimento habitacional, implantação de projetos de urbanização e de regularização fundiária de interesse social.

Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar o desenvolvimento e implantação de áreas de habitação social no Estado e nos Municípios em função da carência existente, trazendo um esforço de prospecção de empreendimentos que atendam os requisitos para a população de baixa renda, e, por consequência, trazendo oportunidades e opções à população, para uma moradia digna.

Sendo que estando a dação devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1010/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Ângelo Ferreira**  
Deputado

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária N° 1010/2016, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
**em 17 de outubro de 2016.**

**Presidente: Rogério Leão.**

**Relator : Ângelo Ferreira.**

**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Priscila Krause, Rogério Leão.**

## Parecer N° 3011/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária n° 862/2016, já aprovado em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública a Fundação Evangélica do Vale do São Francisco - FEVASF, e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a Fundação Evangélica do Vale do São Francisco - FEVASF, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 03.433.081/0001-01, sediada no Município de Petrolina, Vale do São Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Everaldo Cabral**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 17 de outubro de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

## Parecer N° 3012/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n° 865/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.572, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.572, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Ficam isentos das regras previstas nesta Lei, à exceção das edificações com finalidade industrial que deverão observar o disposto no art. 3º-A desta Lei: (NR)

.....

Art. 3º-A. Todas as indústrias já instaladas no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a se adequarem aos termos desta Lei, obedecidas as seguintes condições e prazos, além dos demais critérios constantes em sua regulamentação: (AC)

I - 36 (trinta e seis) meses para apresentação do projeto de adequação a contar da data da notificação pelo órgão estadual fiscalizador competente; e (AC)

II - 48 (quarenta e oito) meses, após a data de aprovação do projeto de adequação pelo órgão estadual fiscalizador competente, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, para a execução do projeto apresentado. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Everaldo Cabral**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 17 de outubro de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

## Parecer N° 3013/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n° 925/2016, já aprovado em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Saudade, realizada no Município de Exu, Sertão do Araripe, anualmente no mês de agosto e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Saudade, realizada no Município de Exu, Sertão do Araripe, anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Os dias que compreenderem a Festa da Saudade não serão considerados feriados civis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Everaldo Cabral**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 17 de outubro de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

## Parecer N° 3014/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária n° 962/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Denomina de Barragem Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, a Barragem de Serro Azul, localizada no Município de Palmares.

Art. 1º Fica denominada de Barragem Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, a Barragem de Serro Azul, localizada no município de Palmares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Everaldo Cabral**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 17 de outubro de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**  
**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

## Parecer N° 3015/2016

**Substitutivo N º 01/2016**

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Projeto de Lei Ordinária nº 866/2016**

Autoria: Deputado Ricardo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 866/2016 que altera a Lei nº 14.379, de 02 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para a utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, a fim de dispor sobre a instalação de academia ao ar livre com acessibilidade e jardins sensoriais e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Saúde e Assistência Social o Substitutivo nº 01/2016 apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 866/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Diante da vigência no ordenamento jurídico estadual da Lei nº 14.379/2011, com objeto similar ao da proposição original, e objetivando manter a unidade e a organicidade do nosso sistema jurídico, bem como observar as disposições da Lei Complementar nº 171/2011, foi apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça o Substitutivo nº 01/2016.

Quanto ao aspecto material, a proposição determina que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos realizados através de convênios com o Poder Público Estadual e os Municípios, deverão prever espaços destinados para implantação de Academia ao Ar Livre com Aparelhos adaptados aos Deficientes Físicos e Jardim Sensorial.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A proposição aborda a implantação de academia ao ar livre com acessibilidade para a prática de exercícios físicos, adaptadas para pessoas com Deficiência Física e Jardim Sensorial, ambos disponibilizados para todas as idades, em novos projetos de parques, praças e outros locais públicos apropriados nas cidades, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios.

Por meio da academia ao ar livre com acessibilidade para a prática de exercícios físicos, aprimora-se a força, a coordenação motora, o equilíbrio e o repertório motor. No aspecto social, a academia proporciona a oportunidade de sociabilização entre pessoas com e sem deficiências, além de torná-las mais independentes no seu dia a dia. No aspecto psicológico, melhora a autoconfiança e a autoestima.

Quanto ao espaço dedicado ao jardim sensorial, também objeto da proposição, salienta-se seu papel de inclusão social, e de espaço terapêutico e pedagógico. O jardim sensorial permite aos deficientes, principalmente visuais, conhecerem as plantas expostas pelo cheiro, som e toque. Em sua maioria, os vegetais escolhidos são sensíveis ao toque, para incentivar o tato. Também possuem algum tipo de aroma bem característico, para trabalhar o olfato.

A importância dos jardins sensoriais é hoje reconhecida sob diversos ângulos, seja no tratamento de enfermidades psíquicas, seja no que se refere ao desenvolvimento de uma metodologia construtivista de educação ambiental; ou ainda, como forma de permitir que pessoas com algum tipo de deficiência física ou motora possam ter acesso ao conhecimento e deleite deste ambiente natural.

Portanto, a obrigatoriedade de previsão nos novos projetos de parques, praças e outros locais públicos realizados através de convênios com o Poder Público Estadual e dos Municípios, de espaços destinados para implantação de academia ao ar livre com aparelhos adaptados aos deficientes físicos e jardim sensorial trata-se de importante proposta do legislativo no sentido de proporcionar ao indivíduo com deficiência, seja ela motora, intelectual, auditiva, visual ou múltipla, o direito a uma vida social digna e com direitos reconhecidos.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 866/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que o desenvolvimento de atividades físicas e o contato com a natureza não podem ser limitados à apreciação daqueles que têm as faculdades físicas e motoras plenas. Ao contrário, precisam também ser pensados para atender às necessidades e anseios da população com faculdades reduzidas, como ocorre com os portadores de deficiências físicas, visuais, auditivas e ainda com os idosos.

**Bispo Ossésio Silva**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 866/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,**  
**em 17 de outubro de 2016.**

**Presidente: Eduíno Brito.**  
**Relator : Bispo Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, Eduíno Brito.**

## Parecer N° 3016/2016

**Substitutivo N º 01/2016**

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Projeto de Lei Ordinária nº 891/2016**

Autoria: Deputado Ricardo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 891/2016 que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões ou bexigas destinados ao uso recreativo ou decorativo e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 891/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a proposição foi analisada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que propôs o Substitutivo nº 01/2016, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões ou bexigas destinados ao uso recreativo ou decorativo e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Segundo o art. 196 da Constituição Federal, a saúde, como um direito de todos, deve ser garantida também mediante políticas que visem à redução de agravos à segurança da população. Assim sendo, há uma série de normas que restringem a liberdade individual em nome da proteção dos demais membros da sociedade.

É seguindo esse raciocínio que o Poder Público pode, em última instância, invadir estabelecimentos privados para destruir focos de reprodução de vetores de diversas doenças, tais como a dengue e a chikungunya; ou então que estabelecimentos gastronômicos são obrigados a seguir uma série de normas sanitárias. Tais restrições são justificadas em nome da preservação da saúde pública. O Projeto de Lei em comento traz também uma vedação aos particulares, qual seja, a de usar gases inflamáveis para preenchimento de balões ou bexigas de finalidade decorativa ou recreativa. Notícias envolvendo a explosão desses objetos não são raras principalmente em razão da propagação do uso do gás Hidrogênio, cuja obtenção não é tão custosa, de modo que sua utilização pode representar uma maior lucratividade aos empresários do ramo.

Todavia, o uso dessa substância em bexigas é demasiadamente perigoso, uma vez que se trata de um gás altamente inflamável. O risco aumenta quando consideramos que os principais usuários desses objetos recreativos são crianças, que são naturalmente mais vulneráveis. Por essa razão, é importante a existência de uma lei proibindo o preenchimento de bexigas com esse tipo de substância.

#### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 891/2016 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição objetiva evitar danos à saúde da população trazidos por balões de festa indevidamente preenchidos.

**Eduíno Brito**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Amparado nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,**  
**em 17 de outubro de 2016.**

**Presidente: Eduíno Brito.**

**Relator : Eduíno Brito.**

**Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, Eduíno Brito.**

## Parecer N° 3017/2016

**Substitutivo N º 01/2016**

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Projeto de Lei Ordinária nº 899/2016**

Autoria: Deputado Zé Maurício

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 899/2016 que estabelece critérios para o descarte apropriado dos filmes de radiografias utilizados em exames médicos e odontológicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 899/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a proposição foi analisada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que propôs o Substitutivo nº 01/2016, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que estabelece critérios para o descarte apropriado dos filmes de radiografias utilizados em exames médicos e odontológicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Em consultórios médicos e odontológicos é comum a utilização de diagnóstico por imagem e, apesar do avanço tecnológico e dos crescentes investimentos nos processos de digitalização das imagens, a grande maioria dos serviços emprega métodos convencionais na realização de radiografias. Neste contexto, além dos efluentes oriundos do processamento radiográfico, ocorre a geração de resíduos sólidos, por meio dos componentes do filme radiográfico.

A película radiográfica é composta por filme, lâmina de chumbo, papel preto e envelope plástico. Por sua vez, o filme radiográfico é constituído por uma base de poliéster, coberta em um ou ambos os lados com gelatina impregnada de sais halogenados de prata, formando a parte sensível do filme e, sobre esta a capa protetora de gelatina.

As radiografias insatisfatórias e as lâminas de chumbo são classificadas, de acordo com a Resolução nº 358/05 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 306/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como resíduos sólidos do Grupo B (Químicos), os quais contêm substâncias químicas e metais pesados que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Dessa maneira, esses resíduos da categoria B devem ser encaminhados a aterro sanitário industrial para resíduos perigosos ou serem submetidos a tratamento em instalações licenciadas para esse fim.

Já os efluentes gerados a partir de processamentos radiográficos são constituídos de químicos altamente tóxicos, não podendo ser descartados no meio ambiente. Consistem em soluções com altas concentrações de prata, hidroquinona, quinona, metol, tiossulfato de sódio, sulfito de sódio e ácido bórico, além de outros químicos altamente tóxicos à saúde ambiental e humana, como cianeto, cloreto, ferro, fósforo total, nitrogênio total e sulfito.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise objetiva que tais materiais tenham a destinação apropriada após sua utilização, evitando danos à saúde da população e ao meio ambiente. Para tanto, visa à conscientização dos usuários acerca dos riscos decorrentes do descarte inadequado e obriga as instituições privadas que realizam exames de radiografia em Pernambuco a disponibilizar recipientes coletores específicos para o acondicionamento dos filmes radiográficos a serem descartados, sob pena de advertência e multa em caso de reincidência.

#### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 899/2016 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição objetiva evitar danos à saúde da população.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Amparado nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 899/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 17 de outubro de 2016.**

**Presidente: Eduíno Brito.**  
**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, Eduíno Brito.**

## Parecer N° 3018/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 929/2016**

Autoria: Deputado Miguel Coelho

Parecer ao Projeto de Lei N° 929/2016 que altera a Lei nº 13.109, de 28 de setembro de 2006, que determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2016. Atendidos os preceitos legais e regimentais. ***No mérito, pela aprovação.***

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 929/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, juntamente com a emenda modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foram distribuídos a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.109, de 28 de setembro de 2006, que determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição altera o art. 1º da Lei nº 13.109/2006, acrescentando a obrigatoriedade da disponibilização do aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA nas academias de ginástica ou de musculação, centros de condicionamento físico, escolas esportivas ou recreativas privadas e estabelecimentos similares, com número igual ou superior a 400 (quatrocentos) alunos.

Quanto ao vigor da lei, a emenda modifica o prazo de início de 90 para 180 dias da data sua publicação oficial e aperfeiçoa a redação.

Em relação ao mérito, impende observar a necessidade de aprimorar os mecanismos de suporte ao cidadão sujeito a paradas cardíacas, vez que quando o início da reanimação cardiopulmonar é retardada, a chance de sobrevida é prejudicada e o córtex cerebral (o tecido mais susceptível à lesão por baixa de oxigênio no sangue) sofre danos irreversíveis, resultando em morte ou sequela neurológica severa e permanente.

Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia, a realização imediata de ressuscitação cardiopulmonar em uma vítima de parada cardiorrespiratória, ainda que seja apenas com compressões torácicas no pré-hospitalar, contribui sensivelmente para o aumento das taxas de sobrevivência das vítimas de parada cardíaca.

Nesse sentido, visando à prevenção a proposição busca obrigar a disponibilização do aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA em locais específicos onde se pratica atividade física regular, combatendo, assim, o distúrbio cardíaco silencioso que pode levar o indivíduo a sofrer uma parada cardiorrespiratória, ocasião em que a realização do procedimento de desfibrilação se mostra fundamental para otimizar o atendimento desses eventos.

#### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 929/2016, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2016, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que, visando a desfibrilação precoce, preocupa-se com o aparelhamento necessário para a promoção e a preservação da saúde .

**Bispo Ossésio Silva**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 929/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 17 de outubro de 2016.**

**Presidente: Eduíno Brito.**  
**Relator : Bispo Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, Eduíno Brito.**

## Parecer N° 3019/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº. 979/2016**

Autoria: Deputado Waldemar

Parecer ao Projeto de Lei N° 979/2016, alterado pela emenda modificativa 01/2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 979/2016, de autoria do

deputado Waldemar Borges, juntamente com a Emenda Modificativa 01/2016, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, no âmbito do Estado de Pernambuco. O evento deve ser realizado anualmente no dia 30 de agosto, não sendo considerado feriado civil.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A esclerose múltipla é uma doença que afeta o cérebro e a medula espinhal por meio de ataques equivocados do organismo às células saudáveis, provocando graves lesões ao sistema nervoso central. Como consequência, o sistema imunológico do paciente destrói a proteção dos nervos, resultando na sua própria deterioração em um processo irreversível que pode levar à atrofia ou perda de massa cerebral.

Com isso, a doença torna-se potencialmente debilitante, responsável por fazer com que pessoas em casos mais graves percam até a capacidade de andar ou falar claramente. Além disso, o diagnóstico precoce é difícil uma vez que os pacientes não apresentam os mesmos sintomas ou podem permanecer grandes intervalos de tempo sem qualquer manifestação deles.

Diante desse cenário, com o agravante da falta de existência de cura para a doença e do desconhecimento daquilo que a causa, a conscientização da população e o acesso à informação, por meio do Dia Estadual de Conscientização sobre Esclerose Múltipla, surgem como as iniciativas mais eficazes para combatê-la, pois não existe forma de prevenção ou realização de exame rotineiro ou diagnóstico precoce. Sendo assim, é possível promover nessa data intervenções educativas direcionadas não só aos pacientes e seus familiares como também à população em geral no intuito de levar conhecimento sobre a doença e formas de tratamentos redutores de sua progressão com a finalidade de garantir mais qualidade de vida aos doentes. Por fim, a emenda modificativa faz alterações na ementa do projeto de lei sem afetar o seu conteúdo.

#### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 979/2016, juntamente com sua Emenda Modificativa 01/2016, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla promove a educação e o conhecimento da população a respeito da doença, única forma possível de combatê-la devido a não existência de cura ou medidas preventivas.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 979/2016, de autoria do deputado Waldemar Borges, juntamente com a Emenda Modificativa 01/2016 proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 17 de outubro de 2016.**

**Presidente: Eduíno Brito.**  
**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, Eduíno Brito.**

## Parecer N° 3020/2016

**Comissão de Educação e Cultura.**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 894/2016**  
**Autor: Deputado Aluísio Lessa**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 894/2016, que modifica a Lei nº 15.668 de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 894/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa. Quanto ao aspecto material, a proposição legislativa em questão, que modifica a Lei nº 15.668 de 11 de dezembro de 2015, dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais e dos estudantes universitários das faculdades públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação e permanência nos estabelecimentos escolares. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios. Através da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003, os municípios foram incumbidos de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

O transporte escolar municipal foi garantido para estudantes de nível superior através do Art. 5º, da Lei nº 12.816/2013, que possibilita aos estudantes universitários utilizar o transporte escolar, em especial, no período noturno, quando os ônibus escolares estão ociosos. Isso diminui as dificuldades de acesso e de conclusão do ensino superior, assegurando o pleno desenvolvimento do indivíduo e melhor qualificação para o trabalho.

Os veículos destinados ao transporte escolar devem atender as normas específicas de segurança, como determina os Art. 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro, que diz respeito tanto ao veículo, quanto ao condutor, visando garantir a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes. O Projeto de Lei em análise atende aos ditames da Carta Magna que determina a Educação como pilar para o desenvolvimento da sociedade, como também da Lei nº 15.533/2015 que aprova o Plano Estadual de Educação, na estratégia de acompanhar e fiscalizar a oferta de transporte escolar, frequência e qualidade.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 894/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, uma vez que a proposição visa melhorar a segurança dos alunos das escolas municipais e dos estudantes universitários das faculdades públicas e privadas, que utilizam o transporte escolar, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 894/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 17 de outubro de 2016.**

**Presidente: Teresa Leitão.**  
**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Edilson Silva, Teresa Leitão.**

## Parecer da Mesa Diretora

### Parecer N° 3021/2016

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 027/2016-GAB/LC, do Deputado **Lula Cabral**, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 15 a 27 de outubro de 2016, onde estará em viagem à França e a Portugal, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

### Projeto de Resolução N° 1035/2016

**Concessão de licença a deputado.**

**Ementa:** Concede licença em caráter cultural ao Deputado Lula Cabral.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Lula Cabral, no período de 15 a 27 de outubro de 2016, onde estará em viagem à França e a Portugal, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 17 de outubro de 2016.

**Deputado Guilherme Uchôa**  
**Presidente**

**Deputado Romário Dias**  
**3º Secretário**

**Deputado Eriberto Medeiros**  
**4º Secretário**

**Deputado Rogério Leão**  
**2º Suplente**

**Deputado Beto Accioly**  
**3º Suplente**

**Deputado Adalto Santos**  
**4º Suplente**

## Indicações

### Indicação N° 5366/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário Estadual das Cidades Francisco Antônio Souza Papaléo, ao Exmo. Sr. Presidente do Grande Recife Ruy Rocha, no sentido de viabilizar a reforma e transferência do Terminal de Ônibus da UR-02-Ibura, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário Estadual das Cidades; Ruy Rocha, Presidente do Grande Recife.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar ao Governo do Estado, a reforma e transferência do terminal de ônibus da UR-02-Ibura, situado na Av. Queixaramobim, passando a ficar ao lado do Gradil, tendo em vista, os constantes atropelamentos e acidentes com motoqueiros, ocorridos no local.

Por conta disso, a comunidade entende que a transferência do terminal de ônibus irá diminuir esses incidentes na localidade.

Por representar pleito de maior relevância, somos pelo presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 14 de outubro de 2016.

**Eduíno Brito**  
**Deputado**

### Indicação N° 5367/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Roberto Tavares, no sentido de viabilizarem, com urgência, a regularização do abastecimento de água no município de São João.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador; Roberto Tavares, Presidente da Compesa; José Genaldi Ferreira Zumba, Prefeito; José Elias Sobral Zumba, Vereador; Rosineide de Moura Leite, Vereadora; Geraldo Pereira de Lucena, Vereador; José Souza da Silva, Vereador; Maikon Flannckyn Correia, Vereador; Pedro Eurico Barbosa Monteiro, Vereador; Josias Agostinho da Silva, Vereador; Marcos Germano Dias Ramos Junior, Vereador; Pierre André Rocha Santiago, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João, Presidente.

Justificativa

Além dos prejuízos decorrentes da seca, a população do município de São João está impedida de exercer um direito universal garantido pela Organização das Nações Unidas (ONU), que é ter acesso à água potável. Apesar de as barragens que abastecem se encontrarem com alto volume de água, há mais de 8 (oito) dias que os moradores de São João estão sem água em suas torneiras, o que os impede de realizar atividades de higiene e habituais, como escovar os dentes, lavar roupas e cozinhar.

O que deixa a população ainda mais revoltada é a falta de explicações por parte dos funcionários da COMPESA, que até a presente data não informou aos moradores o motivo da falta de água.

Diante do exposto, roga-se às autoridades responsáveis pelo abastecimento de água, que regularizem o abastecimento de água do município de São João da forma mais rápida possível, de modo a propiciar o bem estar dos moradores daquele município.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.

**Álvaro Porto**  
**Deputado**

## Requerimentos

### Requerimento N° 2494/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **“Voto de Aplauso”** à Prefeitura Municipal de Recife; à Escola Municipal Rodolfo Aureliano; à Escola Municipal da Iputinga; à Escola Municipal de Tejiptió; à Escola Municipal Paulo VI e à Unidade de Tecnologia na Educação (Utec) Gregório Bezerra pelas conquistas na Olimpíadas Brasileira de Robótica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Escola Municipal Rodolfo Aureliano, Direção; Escola Municipal da Iputinga, Direção; Escola Municipal de Tejiptió, Direção; Escola Municipal Paulo VI, Direção; Francisco Luiz dos Santos, Secretário Executivo de Tecnologia na Educação da Prefeitura.

Justificativa

A rede municipal de ensino do Recife foi a grande campeã da fase nacional da Olimpíada Brasileira de Robótica, que terminou na quarta-feira (12 de Outubro), no Shopping RioMar, no Pina, conquistando as categorias de Ensino Fundamental (Nível 1) e Médio (Nível 2). A Escola Municipal Rodolfo Aureliano foi bicampeã brasileira do nível 1, seguida pela Escola Municipal da Iputinga (2ª), Escola Municipal de Tejiptió (3ª) e Escola Municipal Paulo VI (4ª) – todas da Prefeitura do Recife. Já no Nível 2, a campeã brasileira foi a equipe da Unidade de Tecnologia na Educação (Utec) Gregório Bezerra, também da PCR, que inclui ex-alunos integrantes da equipe campeã brasileira de robótica em 2015. Os campeões de cada um dos níveis vão disputar a Robocup 2017- Campeonato Mundial de Robótica, no Japão.

Nas etapas regionais, mais de três mil estudantes de escolas públicas e privadas de todo o Brasil participaram da Olimpíada Brasileira de Robótica. A fase nacional, realizada no Recife, foi disputada por 370 alunos divididos em 90 equipes – 45 de cada nível. Já a final, contou com apenas 20 equipes – as dez melhores de cada nível.

No total, 18 estudantes da rede municipal de ensino do Recife participaram da etapa nacional da OBR, contando com o apoio de 14 professores, técnicos pedagógicos e estagiários. As unidades de ensino se classificaram para a etapa nacional após se destacarem na OBR estadual, realizada dentro da programação da Campus Party Recife, em agosto. A rede municipal foi campeã pernambucana da fase regional da OBR com a Escola Municipal Paulo VI. O Recife já havia sido campeão estadual da OBR em 2014, com a equipe da Escola Municipal de Tempo Integral (EMTI) Dom Bosco.

Os campeões brasileiros do Nível 1 foram Maria Eduarda Barbosa, Paulo Poan, Miguel Silva e Tiago Santos. Além de ser a atual bicampeã brasileira, a Escola Municipal Rodolfo Aureliano ficou em oitavo lugar na RoboCup 2015, campeonato mundial de robótica disputado em julho deste ano, na Alemanha.

Já os campeões do Nível 2 foram os ex-alunos da Prefeitura do Recife Estevão Pereira, Ryan Vinicius Morais e Maryllia Willyane Félix, todos com 15 anos. Estes dois últimos fizeram parte da equipe campeã brasileira de 2015. Como nos cursos que eles estão fazendo no Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) não têm aula de robótica, eles pediram para continuar treinando na Utec Gregório Bezerra, que atende estudantes das escolas municipais do entorno da Várzea e também promove cursos para as pessoas da comunidade em geral. Ryan já participou de uma competição mundial de robótica na Rússia, em 2014. Ele também foi monitor da equipe campeã brasileira do ano passado. Já Maryllia teve sua experiência internacional este ano, na Robocup, na Alemanha, onde a rede municipal do Recife conquistou a oitava colocação no mundial de robótica. A segunda colocada no Nível 2 foi a Escola Estadual Escritor José de Alencar, de Paulista.

As 90 escolas de todo o Brasil que disputaram a etapa nacional da OBR utilizaram kits de robótica de encaixe da Lego Education ou componentes eletrônicos em geral para a construção e programação de robôs, que tinham que percorrer uma pista repleta de rampas e obstáculos, com o objetivo de capturar bolas e despejá-las num local determinado. Os estudantes também eram entrevistados pelos jurados, como forma de comprovar que eles mesmos montaram e programaram o robô. A OBR, que é uma das maiores olimpíadas científicas brasileiras, usa a robótica para estimular os estudantes de ensino fundamental, médio e técnico a seguir as carreiras científico-tecnológicas, identificando jovens talentosos e promovendo debates e atualizações no processo de ensino-aprendizagem brasileiro.

Além da competição que envolve a robótica de encaixe, a Prefeitura do Recife também se destacou numa corrida com robôs humanoides (Humanoid Robot Racing). O robô “NAO” programado por uma equipe de robótica da Secretaria de Educação do Recife formada por um aluno da Escola Municipal da Iputinga, dois estagiários do Programa Robótica na Escola e a professora Simone Zelaquett, que é uma das coordenadoras do Programa, ficou em quarto lugar entre as equipes do mundo todo, atrás de dois times do Japão e um do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Mais de 73 mil alunos da rede municipal de ensino do Recife têm acesso à tecnologia através do Programa Robótica na Escola desde 2014. A Secretaria de Educação já investiu R\$ 32 milhões no programa, que atende desde as crianças do grupo 3 da Educação Infantil até os jovens do 9º ano do Ensino Fundamental. Em sala de aula, os alunos têm mais contato com os robôs feitos com blocos de encaixe da Lego Education, que são os mais utilizados nas competições. Todas as 309 unidades de ensino da rede municipal receberam kits de robótica de encaixe. Já com a linha de robôs humanoides (NAO), os estudantes têm contato quando vão a aulas no Centro de Tecnologia na Educação e Cidadania (Cetec) ou em eventos como a caravana de robôs nas creches municipais e as aulas de robótica específicas para os estudantes com autismo. É oferecida também a linha de robótica com ferramentas, que permite a construção de objetos robóticos a partir de peças simples do cotidiano, envolvendo conhecimentos de mecânica, eletrônica, programação de computadores e metarreciclagem.

Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2016.

**Lucas Ramos**  
**Deputado**

### Requerimento N° 2495/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO a Carlos Eduardo Vilaça, Luan Renato Silva e Vinicius Dias Brito, alunos da Escola Municipal de Tejiptió**, pelo 3º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR), Categoria Nível 1, realizado no Shopping Rio Mar, no Pina – Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jorge Vieira, Secretário de Educação do Recife; ao Exmo. Sr. Marcos Wesley, Presidente da Lego Zoom; a Exma. Sra. Marcelle Pereira, Diretora da Escola Municipal de Tejiptió; ao Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Vilaça, Aluno da Escola Municipal de Tejiptió; ao Ilmo. Sr. Luan Renato Silva, Aluno da Escola Municipal de Tejiptió; ao Ilmo. Sr. Vinicius Dias Brito, Aluno da Escola Municipal de Tejiptió; a Ilma. Sra. Tania Valéria Rodrigues, Professora da Escola Municipal de Tejiptió.

Justificativa

A palavra robótica nos remete a robôs que executam funções específicas com precisão. Contudo trabalhar com robótica é construir robôs ou outros mecanismos que tenham autonomia para realizar determinadas tarefas, como por exemplo, se locomover.

A Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR) é uma das olimpíadas científicas brasileiras apoiadas pelo CNPq que utiliza-se da temática da robótica – tradicionalmente de grande aceitação junto aos jovens – para estimulá-los às carreiras científico-tecnológicas, identificar jovens talentosos e promover debates e atualizações no processo de ensino-aprendizagem brasileiro. A OBR possui duas modalidades que procuram adequar-se tanto ao público que nunca viu robótica quanto ao público de escolas que já tem contato com a robótica educacional. Anualmente a OBR elabora e gere a aplicação de provas teóricas e práticas em todo o Brasil utilizando essa temática e destina-se a todos os alunos de qualquer escola pública ou privada do ensino fundamental, médio ou técnico em todo o território nacional, e é uma iniciativa pública, gratuita e sem fins lucrativos.

O principal objetivo da robótica educacional é promover estudo de conceitos multidisciplinares, como física, matemática, geografia, entre outros. Há variações no modo de aplicação e interação entre os alunos, estimulando a criatividade e a inteligência e promovendo a interdisciplinaridade. Usando ferramentas adequadas para realização de projetos, é possível explorar alguns aspectos de pesquisa, construção e automação.

O Programa Robótica na Escola, criado pela Prefeitura do Recife, vem mudando a qualidade de estudo na Rede Municipal de Ensino e atraindo grandes empresas que investem nessa área, como é o caso da LEGO ZOOM, que está voltada para o desenvolvimento de crianças e jovens, desenvolvendo soluções de aprendizagem inovadoras.

Inseridos nesse programa os alunos Carlos Eduardo Vilaça, Luan Renato Silva e Vinicius Dias Brito conquistaram o 3º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – Categoria Nível 1 - deste ano, realizado no Shopping Rio Mar, no Pina.

Parabenizo os alunos e toda a equipe da Escola Municipal de Tejiptió que contribuíram para essa conquista, representando com orgulho a nossa cidade, e o nosso Estado de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Aluíso Lessa</b>
<b>Deputado</b>
<span> </span>
<span> </span>
<b>Requerimento Nº 2496/2016</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO a Maria Eduarda Barbosa, Paulo Poan, Miguel Silva e Tiago Santos, alunos da Escola Municipal Dr. Rodolfo Aureliano**, pelo 1º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR), Categoria Nível 1, realizado no Shopping Rio Mar, no Pina – Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jorge Vieira, Secretário de Educação do Recife; ao Exmo. Sr. Marcos Wesley, Presidente da Lego Zoom; ao Exmo. Sr. Cristiano Lima, Diretor da Escola Municipal Dr. Rodolfo Aureliano; a Ilma. Sra. Jaidete Pinheiro, Vice-Diretora da Escola Municipal Dr. Rodolfo Aureliano; a Ilma. Srta. Maria Eduarda Barbosa, Aluna da Escola Municipal Dr. Rodolfo Aureliano; ao Ilmo. Sr. Paulo Poan, Aluno da Escola Municipal Dr. Rodolfo Aureliano; ao Ilmo. Sr. Miguel Silva, Aluno da Escola Municipal Dr. Rodolfo Aureliano; ao Ilmo. Sr. Tiago Santos, Aluno da Escola Municipal Dr. Rodolfo Aureliano; A Ilma Sra. Juliana Borges, Professora da Escola Municipal Dr. Rodolfo Aureliano.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>
A palavra robótica nos remete a robôs que executam funções específicas com precisão. Contudo trabalhar com robótica é construir robôs ou outros mecanismos que tenham autonomia para realizar determinadas tarefas, como por exemplo, se locomover. A Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR) é uma das olimpíadas científicas brasileiras apoiadas pelo CNPq que utiliza-se da temática da robótica – tradicionalmente de grande aceitação junto aos jovens – para estimulá-los às carreiras científico-tecnológicas, identificar jovens talentosos e promover debates e atualizações no processo de ensino-aprendizagem brasileiro. A OBR possui duas modalidades que procuram adequar-se tanto ao público que nunca viu robótica quanto ao público de escolas que já tem contato com a robótica educacional. Anualmente a OBR elabora e gere a aplicação de provas teóricas e práticas em todo o Brasil utilizando essa temática e destina-se a todos os alunos de qualquer escola pública ou privada do ensino fundamental, médio ou técnico em todo o território nacional, e é uma iniciativa pública, gratuita e sem fins lucrativos.

O principal objetivo da robótica educacional é promover estudo de conceitos multidisciplinares, como física, matemática, geografia, entre outros. Há variações no modo de aplicação e interação entre os alunos, estimulando a criatividade e a inteligência e promovendo a interdisciplinaridade. Usando ferramentas adequadas para realização de projetos, é possível explorar alguns aspectos de pesquisa, construção e automação.

O Programa Robótica na Escola, criado pela Prefeitura do Recife, vem mudando a qualidade de estudo na Rede Municipal de Ensino e atraindo grandes empresas que investem nessa área, como é o caso da LEGO ZOOM, que está voltada para o desenvolvimento de crianças e jovens, desenvolvendo soluções de aprendizagem inovadoras.

Inseridos nesse programa os alunos Maria Eduarda Barbosa, Paulo Poan, Miguel Silva e Tiago Santos conquistaram o 1º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – Categoria Nível 1 - deste ano, realizado no Shopping Rio Mar, no Pina.

Parabenizo os alunos e toda a equipe que contribuíram para essa conquista, como também a Escola Municipal Rodolfo Aureliano pelo bicampeonato na Olimpíada Brasileira de Robótica e também o oitavo lugar na RobCup 2015 (Campeonato Mundial de Robótica disputado em julho/15, na Alemanha), onde vem representando com orgulho a nossa cidade, e o nosso Estado de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Aluíso Lessa</b>
<b>Deputado</b>
<span> </span>
<span> </span>
<b>Requerimento Nº 2497/2016</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO a Crystian Alexandre, Everton Batista, Isaias Francisco e Josivan Santana, alunos da Escola Municipal da Iputinga**, pelo 2º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR), Categoria Nível 1, realizado no Shopping Rio Mar, no Pina – Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jorge Vieira, Secretário de Educação do Recife; ao Exmo. Sr. Marcos Wesley, Presidente da Lego Zoom; a Exma. Sra. Maria Marluce Pereira Gomes, Diretora da Escola Municipal da Iputinga; ao Ilmo. Sr. Crystian Alexandre, Aluno da Escola Municipal da Iputinga; ao Ilmo. Sr. Everton Batista, Aluno da Escola Municipal da Iputinga; ao Ilmo. Sr. Isaias Francisco, Aluno da Escola Municipal da Iputinga; ao Ilmo. Sr. Josivan Santana, Aluno da Escola Municipal da Iputinga; a Ilma. Sra. Sandra Almeida, Professora da Escola Municipal da Iputinga.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>
A palavra robótica nos remete a robôs que executam funções específicas com precisão. Contudo trabalhar com robótica é construir robôs ou outros mecanismos que tenham autonomia para realizar determinadas tarefas, como por exemplo, se locomover. A Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR) é uma das olimpíadas científicas brasileiras apoiadas pelo CNPq que utiliza-se da temática da robótica – tradicionalmente de grande aceitação junto aos jovens – para estimulá-los às carreiras científico-tecnológicas, identificar jovens talentosos e promover debates e atualizações no processo de ensino-aprendizagem brasileiro. A OBR possui duas modalidades que procuram adequar-se tanto ao público que nunca viu robótica quanto ao público de escolas que já tem contato com a robótica educacional. Anualmente a OBR elabora e gere a aplicação de provas teóricas e práticas em todo o Brasil utilizando essa temática e destina-se a todos os alunos de qualquer escola pública ou privada do ensino fundamental, médio ou técnico em todo o território nacional, e é uma iniciativa pública, gratuita e sem fins lucrativos.

O principal objetivo da robótica educacional é promover estudo de conceitos multidisciplinares, como física, matemática, geografia, entre outros. Há variações no modo de aplicação e interação entre os alunos, estimulando a criatividade e a inteligência e promovendo a interdisciplinaridade. Usando ferramentas adequadas para realização de projetos, é possível explorar alguns aspectos de pesquisa, construção e automação.

O Programa Robótica na Escola, criado pela Prefeitura do Recife, vem mudando a qualidade de estudo na Rede Municipal de Ensino e atraindo grandes empresas que investem nessa área, como é o caso da LEGO ZOOM, que está voltada para o desenvolvimento de crianças e jovens, desenvolvendo soluções de aprendizagem inovadoras.

Inseridos nesse programa os alunos Cystian Alexandre, Everton Batista, Isaias Francisco e Josivan Santana conquistaram o 2º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – Categoria Nível 1 - deste ano, realizado no Shopping Rio Mar, no Pina.

Parabenizo os alunos e toda a equipe da Escola Municipal da Iputinga que contribuíram para essa conquista, representando com orgulho a nossa cidade e o nosso Estado de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Aluíso Lessa</b>
<b>Deputado</b>
<span> </span>
<span> </span>
<b>Requerimento Nº 2498/2016</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO a Hugo César, Edson Queysiano, Marcos Vinícius e João Vitor, alunos da Escola Estadual Escritor José de Alencar**, pelo 2º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR), Categoria Nível 2, realizado no Shopping Rio Mar, no Pina – Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Junior, Prefeito do Município de Paulista; ao Exmo. Sr. Carlos Júnior, Secretário de Educação do Município de Paulista; ao Exmo. Sr. Marcos Wesley, Presidente da Lego Zoom; ao Exmo. Sr. José de Almeida Cordeiro, Diretor da Escola Estadual Escritor José de Alencar; ao Ilmo. Sr. Hugo César, Aluno da Escola Estadual Escritor José de Alencar; ao Ilmo. Sr. Edson Queysiano, Aluno da Escola Estadual Escritor José de Alencar; ao Ilmo. Sr. Marcos Vinícius, Aluno da Escola Estadual Escritor José de Alencar; ao Ilmo. Sr. João Vitor, Aluno da Escola Estadual Escritor José de Alencar; ao Ilmo. Sr. Carlos Júnior, Professor da Escola Estadual Escritor José de Alencar.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>
A palavra robótica nos remete a robôs que executam funções específicas com precisão. Contudo trabalhar com robótica é construir robôs ou outros mecanismos que tenham autonomia para realizar determinadas tarefas, como por exemplo, se locomover. A Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR) é uma das olimpíadas científicas brasileiras apoiadas pelo CNPq que utiliza-se da temática da robótica – tradicionalmente de grande aceitação junto aos jovens – para estimulá-los às carreiras científico-tecnológicas, identificar jovens talentosos e promover debates e atualizações no processo de ensino-aprendizagem brasileiro. A OBR possui duas modalidades que procuram adequar-se tanto ao público que nunca viu robótica quanto ao público de escolas que já tem contato com a robótica educacional. Anualmente a OBR elabora e gere a aplicação de provas teóricas e práticas em todo o Brasil utilizando essa temática e destina-se a todos os alunos de qualquer escola pública ou privada do ensino fundamental, médio ou técnico em todo o território nacional, e é uma iniciativa pública, gratuita e sem fins lucrativos.

A palavra robótica nos remete a robôs que executam funções específicas com precisão. Contudo trabalhar com robótica é construir robôs ou outros mecanismos que tenham autonomia para realizar determinadas tarefas, como por exemplo, se locomover.

A Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR) é uma das olimpíadas científicas brasileiras apoiadas pelo CNPq que utiliza-se da temática da robótica – tradicionalmente de grande aceitação junto aos jovens – para estimulá-los às carreiras científico-tecnológicas, identificar jovens talentosos e promover debates e atualizações no processo de ensino-aprendizagem brasileiro. A OBR possui duas modalidades que procuram adequar-se tanto ao público que nunca viu robótica quanto ao público de escolas que já tem contato com a robótica educacional. Anualmente a OBR elabora e gere a aplicação de provas teóricas e práticas em todo o Brasil utilizando essa temática e destina-se a todos os alunos de qualquer escola pública ou privada do ensino fundamental, médio ou técnico em todo o território nacional, e é uma iniciativa pública, gratuita e sem fins lucrativos.

O principal objetivo da robótica educacional é promover estudo de conceitos multidisciplinares, como física, matemática, geografia, entre outros. Há variações no modo de aplicação e interação entre os alunos, estimulando a criatividade e a inteligência e promovendo a interdisciplinaridade. Usando ferramentas adequadas para realização de projetos, é possível explorar alguns aspectos de pesquisa, construção e automação.

O Programa Robótica na Escola, vem mudando a qualidade de estudo na Rede Municipal e Estadual de Ensino e atraindo grandes empresas que investem nessa área, como é o caso da LEGO ZOOM, que está voltada para o desenvolvimento de crianças e jovens, desenvolvendo soluções de aprendizagem inovadoras.

Inseridos nesse programa os alunos Hugo César, Edson Queysiano, Marcos Vinícius e João Vitor conquistaram o 2º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – Categoria Nível 2 - deste ano, realizado no Shopping Rio Mar, no Pina.

Parabenizo os alunos e toda a equipe da Escola Estadual Escritor José de Alencar que contribuíram para essa conquista, representando com orgulho a cidade de Paulista e o nosso Estado de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Aluíso Lessa</b>
<b>Deputado</b>
<span> </span>
<span> </span>
<b>Requerimento Nº 2499/2016</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO a Estevão Pereira, Ryan Vinícius Morais e Maryllia Wiallyane Felix, alunos da Unidade de Tecnologia Gregório Bezerra**, pelo 1º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR), Categoria Nível 2, realizado no Shopping Rio Mar, no Pina – Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jorge Vieira, Secretário de Educação do Recife; ao Exmo. Sr. Marcos Wesley, Presidente da Lego Zoom; a Exma. Sra. Maria Cristina Valois de Brito, Diretora da Unidade de Tecnologia Gregório Bezerra; ao Ilmo. Sr. Estevão Pereira, Aluno da Unidade de Tecnologia Gregório Bezerra; ao Ilmo. Sr. Ryan Vinícius Morais, Aluno da Unidade de Tecnologia Gregório Bezerra; a Ilma. Sra. Maryllia Wilyane Félix, Aluno da Unidade de Tecnologia Gregório Bezerra.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

A palavra robótica nos remete a robôs que executam funções específicas com precisão. Contudo trabalhar com robótica é construir robôs ou outros mecanismos que tenham autonomia para realizar determinadas tarefas, como por exemplo, se locomover.

A Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR) é uma das olimpíadas científicas brasileiras apoiadas pelo CNPq que utiliza-se da temática da robótica – tradicionalmente de grande aceitação junto aos jovens – para estimulá-los às carreiras científico-tecnológicas, identificar jovens talentosos e promover debates e atualizações no processo de ensino-aprendizagem brasileiro. A OBR possui duas modalidades que procuram adequar-se tanto ao público que nunca viu robótica quanto ao público de escolas que já tem contato com a robótica educacional. Anualmente a OBR elabora e gere a aplicação de provas teóricas e práticas em todo o Brasil utilizando essa temática e destina-se a todos os alunos de qualquer escola pública ou privada do ensino fundamental, médio ou técnico em todo o território nacional, e é uma iniciativa pública, gratuita e sem fins lucrativos.

O principal objetivo da robótica educacional é promover estudo de conceitos multidisciplinares, como física, matemática, geografia, entre outros. Há variações no modo de aplicação e interação entre os alunos, estimulando a criatividade e a inteligência e promovendo a interdisciplinaridade. Usando ferramentas adequadas para realização de projetos, é possível explorar alguns aspectos de pesquisa, construção e automação.

O Programa Robótica na Escola, criado pela Prefeitura do Recife, vem mudando a qualidade de estudo na Rede Municipal de Ensino e atraindo grandes empresas que investem nessa área, como é o caso da LEGO ZOOM, que está voltada para o desenvolvimento de crianças e jovens, desenvolvendo soluções de aprendizagem inovadoras.

Inseridos nesse programa os alunos Estevão Pereira, Ryan Vinícius Morais e Maryllia Wiallyane conquistaram o 1º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica - Categoria Nível 2 - deste ano, realizado no Shopping Rio Mar, no Pina.

Parabenizo os alunos e toda a equipe da Unidade de Tecnologia Gregório Bezerra que contribuíram para essa conquista, representando com orgulho a nossa cidade e o nosso Estado de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Aluíso Lessa</b>
<b>Deputado</b>
<span> </span>
<span> </span>
<b>Requerimento Nº 2500/2016</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja registrado um VOTO DE PESAR em razão do falecimento do Secretário de Turismo e Laser da Cidade do Recife, Camilo Simões, ocorrido no dia 16 de outubro do ano corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Senhora Marta Lima, Publicitária; a Ilma. Senhora Rebeca Simões, e demais familiares.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Formado em Publicidade e Propaganda, Camilo Simões atuou como executivo de contas em agências de publicidade. Foi chefe de gabinete do deputado estadual Waldermar Borges. Em janeiro de 2013, ocupou a Gerência-Geral de Lazer e Eventos e a Secretaria-Executiva, até assumir a pasta de Secretaria de Turismo e Laser na Prefeitura do Recife.

Um jovem que apresentava um futuro político promissor, Camilo sempre atuou no exercício de suas funções com zelo e presteza, deixando um legado de seriedade e competência. Ficará eternizada a imagem de um homem exemplar, que despertava muita alegria e amizade das pessoas que com ele conviviam.

Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa apresentar votos de profundo pesar pelo falecimento de Camilo Simões, enviando nossas condolências a familiares e amigos. Diante disso, solicito aos meus ilustres pares, aprovação para este Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>
<span> </span>
<span> </span>
<b>Requerimento Nº 2501/2016</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, um **Voto de Pesar**, pelo falecimento do **Publicitário Camilo Simões**, ocorrido em 16 de outubro de 2016, em Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rebeca Duque Simões, Viuva; Marta Lima, Publicitária; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice Governador de Pernambuco; Roberto Magalhães, Ex-Governador; Rosália Rangel, Jornalista; Marisa Gibson, Jornalista; Alexandre Rands, Presidente; Maurício Rands, Vice-Presidente; Roberta Jungman, Jornalista; Magno Martins, Jornalista; Antônio Carlos Vieira, Presidente do SINAPRO; Jamildo Melo, Jornalista; Inaldo Sampaio, Jornalista; Samir Abou Hana, Jornalista e Apresentador; Geraldo Júlio, Prefeito; Luciano Siqueira, Vice Prefeito; Vicente André Gomes, Presidente; Darlan Sampaio, Secretário da Juventude e Qualificação Profissional; Elizabeth Gondinho, Secretária da Mulher; Ricardo Correia, Secretário de Assuntos Jurídicos; Leda Alves, Secretária de Cultura; Diego Rocha, Presidente da Fundação de Cultura; Jorge Vieira, Secretário de Educação; Sileno Guedes, Secretário de Governo e Participação Social; Alexandre Gabriel de Melo, Secretário de Imprensa; Marcela Sampaio, Secretária Executiva de Imprensa; Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal, Secretária Executiva de Turismo e Lazer; Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
Faleceu na tarde deste domingo (16), o secretário de Turismo da Cidade do Recife, Camilo Simões, o mesmo era Formado em Publicidade e Propaganda, filho da publicitária Marta Lima e neto do ex-deputado federal Artur Lima Cavalcanti. No próximo 10 de novembro, Camilo faria quatro anos de casado com Rebeca Duque, com quem namorava desde a adolescência. Deixa esposa, e dois filhos Pedro, (2 anos) e Teo (7 meses). Ele também atuou como executivo de contas em agências de publicidade. Foi chefe de gabinete do deputado estadual Waldemar Borges e coordenador da Juventude na campanha de Geraldo Júlio, em 2012. Em janeiro de 2013, incorporou-se à equipe de Felipe Carreras, ocupando a Gerência-Geral de Lazer e Eventos e a Secretaria-Executiva, até assumir a pasta, em abril de 2014. Ex-diretor e torcedor do Sport Club do Recife, ele recebeu uma homenagem antes do início da partida deste domingo, contra o Vitória (BA), na Ilha do Retiro, pela Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol. <p>Ante o exposto, damos como justificado o requerimento em tela, no qual solicitamos a Mesa Diretora desta Casa Legislativa uma homenagem póstuma para o jovem Camilo, pelo que vimos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas para o mesmo, no intuito se sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.</b>

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2502/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada Reunião Solene no dia 08 de Novembro de 2016, em homenagem aos 44 anos do exercício da medicina do Dr. Antonio Lopes Miranda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Antonio Lopes Miranda., Médico.

<b>Justificativa</b>
Esta propositura em como objetivo homenagear um grande profissional, que muito vem contribuindo para o engrandecimento da medicina no Estado de Pernambuco, reporto-me ao competente Cirurgião Geral, Dr. Antonio Lopes Miranda. <p>O nosso agraciado iniciou seus estudos na Escola Reunidas Rurais de Sítio dos Moraes no município de Serrita, posteriormente no Ginásio Municipal de Salgueiro no ano 1959 e o ensino médio e fundamental na cidade do Recife no Colégio Salesiano do Sagrado Coração de Jesus. Graduiu em Medicina, em 1972, pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e continuou engradecendo sua carreira acadêmica, com o passar dos anos, com centenas de participações em congressos, cursos, seminários e jornadas.</p> <p>A medicina, para Dr. Antonio Lopes, não é apenas uma simples inclinação; a profissão para ele, em verdade, é uma grande vocação e tem sido sua paixão dominante. Nesses 44 anos, o árduo ofício desse Cirurgião Geral só tem elevado o conceito da Medicina no Estado de Pernambuco.</p> <p>Este incansável médico, acumula uma vasta experiência durante sua vida profissional, tais como: Diretor Geral do Hospital da Restauração, Chefe dos Acadêmicos Bolsistas do Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, Chefe dos Acadêmicos do Serviço de Emergência do Hospital de Pronto Socorro do Recife, Chefe de Formação Sanitária Regional 7ª Companhia de Comunicações – Recife, Assessor da Clínica Cirúrgica do Hospital Geral do Recife, Chefe de Equipe Médico – Odontológica de Operação Azul e Branco, 7ª Companhia de Comunicações – Recife, Assessor da Clínica Cirúrgica do Hospital Geral do Recife, Chefe de Serviço de Pronto Atendimento do Hospital Geral do Recife, Assessor do Departamento de Ensino do Hospital Geral do Recife, Assessor dos Acadêmicos do Hospital Geral do Recife, Chefe de Equipes, Coordenador de Plantão, Emergência de adultos do Hospital da Restauração, Chefe de Enfermaria de Cuidados Especiais do Hospital Geral do Recife, Chefe do Centro Cirúrgico do Hospital Geral do Recife, chefe de Enfermaria de Cirurgia de Cabos e Soldados do Hospital Geral do Recife, Chefe do Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Geral do Recife, Chefe da Clínica de Cirurgia Geral do Hospital Geral do Recife; Chefe da Clínica de Cirurgia Geral do Hospital da Restauração e chefe das Clínicas Cirúrgicas do Hospital da Restauração, Atualmente exerce a função de Preceptor de Doutores e Residentes da Clínica de Cirurgia Geral no Hospital da Restauração.</p> <p>Pelas razões aqui expostas, peço o apoio do Nobres Parlamentares para aprovação desta presente proposição.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.</b>

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2503/2016

<b>Justificativa</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje um <b>VOTO DE APLAUSO</b> ao Reverendíssimo <b>PASTOR AILTON JOSÉ ALVES</b> , Presidente da IEADPE - Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco e da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco CONADEPE, pela realização da <b>60ª E.B.O. - Escola Bíblica de Obreiros da Assembleia de Deus no Estado de Pernambuco</b> , que transcorrerá entre os dias 16 a 24 de outubro de 2016; Ocasião em que também serão comemorados os <b>98 anos de fundação da instituição</b> . <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pastor José Wellington Bezerra da Costa, Presidente da CGADB - CONVENÇÃO GERAL DE DEUS NO BRASIL; Pastor Jose Carlos de Lima, Presidente da UMADENE - UNIÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS NO NORDESTE; Pastor Ailton Jose Alves, Presidente da CONADEPE - CONVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE PERNAMBUCO; Pastor Ailton José Alves Júnior, Vice-Presidente da IEADEPE - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PERNAMBUCO E DA CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM PERNAMBUCO; Pastor José Orisvaldo Nunes de Lima, Presidente da COMADAL - CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE ALAGOAS; Pastor Valdomiro Pereira da Silva, Presidente da CEADEB - CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NA BAHIA; Pastor João Bezerra da Silva, Presidente da CONADEC – CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO CEARÁ; Pastor Maurino Pinheiro do Nascimento, Presidente da CIMADEC - CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO NO ESTADO DO CEARA; Pastor Ozíres Teixeira Pessoa,, Presidente da CONFRADECE - CONVENÇÃO FRATERNAL DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO CEARÁ; Pastor José Teixeira Rêgo Neto, Presidente da COMADECE - CONVENÇÃO DE MINISTROS DA ASSEMBLEIA DE DEUS BELA VISTA NO ESTADO DO CEARÁ; Pastor Pedro Aldi Damasceno, Presidente da CEADEMA - CONVENÇÃO ESTADUAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO MARANHÃO; Pastor José Alves Cavalcante, Presidente da COMADESMA - COVENÇÃO DOS MINISTROS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO SETA NO SUL DO MARANHÃO; Pastor Daniel Nunes da Silva, Presidente da COMEAD - CGPB - CONVENÇÃO DE MINISTROS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CAMPINA GRANDE E NO ESTADO DA PARAÍBA; Pastor Roberto José dos Santos, Presidente da COMADALPE - CONVENÇÃO ESTADUAL DE MINISTROS DA ASSEMBLÉIA DE DEUS COM SEDE EM ABREU E LIMA – PE; Pastor Nestor Henrique Mesquita, Presidente da CEADEP- CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO PIAUI; Pastor Martim Alves da Silva, Presidente da CEMADERN - CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO RIO GRANDE DO NORTE; Pastor Virgínio José de Carvalho Neto,, Presidente da CONEADESE - CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE DEUS NO ESTADO DE SERGIPE; Pastor Carlos Roberto, Presidente da COMADESPE – CONVENÇÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS; Pastor José Wellington da Costa Júnior, Presidente do Conselho Administrativo da CPAD; Ronaldo Rodrigues de Souza, Diretor Executivo da CPAD; Pastor Francisco Tércio, Presidente da Assembleia de Deus – MINISTÉRIO NOVAS DE PAZ; Pastor Francisco Silva, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério VIDA E PAZ; Pastor Abimael Flór da Silva, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério GOIANA - PE; Pastor José Bezerra, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério NOVA ABREU E LIMA/PE; Pastor Carlos Ribeiro, Presidente da Assembleia de Deus – MINISTÉRIO SALGUEIRO; Pastor Hélio Roberto, Presidente da Assembleia de Deus – MINISTÉRIO PAULISTA-PE; Pastor Aluizio Nunes Machado, Presidente do Campo de Itaitinga - CE; Pastor Marco Feliciano, Presidente da Igreja Assembleia de Deus - MINISTÉRIO CATEDRAL DO AVIVAMENTO; Pastor Reuel Bernardino, Presidente dos GIDEÕES MISSIONÁRIOS DA ÚLTIMA HORA; Pastor e Capelão Edson José Machado, Professor; Presbítero Silvío José Rodrigues de Castro, Professor; Presbítero Marcos Eugênio Cavalcanti Marques, Coordenador de Área; Evangelista Achiles Franco, Capelão; Pastor Ney Silva Ladeia, Presidente da IGREJA BATISTA DA CAPUNGA; Pastor Fábio Alves Galdino, ASSEMBLEIA DE DEUS - Ministério Novas de Paz; Pastor Marcelo Viana, 1º Secretário da ASS. DE DEUS - VIDA E PAZ; Diácono José Carlos Gomes da Silva, Dirigente de Congregação em São Lourenço da Mata-PE; Diácono Lyncoln Araújo, Diretor do Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil; Diaconisa Clarice Machado dos Santos, Professora de EBD; Dom Fernando Saburió, Arcebispo de Olinda e Recife.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.</b>

<b>Justificativa</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje um <b>VOTO DE APLAUSO</b> ao Reverendíssimo <b>PASTOR AILTON JOSÉ ALVES</b> , Presidente da IEADPE - Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco e da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco CONADEPE, pela realização da <b>60ª E.B.O. - Escola Bíblica de Obreiros da Assembleia de Deus no Estado de Pernambuco</b> , que transcorrerá entre os dias 16 a 24 de outubro de 2016; Ocasião em que também serão comemorados os <b>98 anos de fundação da instituição</b> . <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pastor José Wellington Bezerra da Costa, Presidente da CGADB - CONVENÇÃO GERAL DE DEUS NO BRASIL; Pastor Jose Carlos de Lima, Presidente da UMADENE - UNIÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS NO NORDESTE; Pastor Ailton Jose Alves, Presidente da CONADEPE - CONVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE PERNAMBUCO; Pastor Ailton José Alves Júnior, Vice-Presidente da IEADEPE - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PERNAMBUCO E DA CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM PERNAMBUCO; Pastor José Orisvaldo Nunes de Lima, Presidente da COMADAL - CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE ALAGOAS; Pastor Valdomiro Pereira da Silva, Presidente da CEADEB - CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NA BAHIA; Pastor João Bezerra da Silva, Presidente da CONADEC – CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO CEARÁ; Pastor Maurino Pinheiro do Nascimento, Presidente da CIMADEC - CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO NO ESTADO DO CEARA; Pastor Ozíres Teixeira Pessoa,, Presidente da CONFRADECE - CONVENÇÃO FRATERNAL DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO CEARÁ; Pastor José Teixeira Rêgo Neto, Presidente da COMADECE - CONVENÇÃO DE MINISTROS DA ASSEMBLEIA DE DEUS BELA VISTA NO ESTADO DO CEARÁ; Pastor Pedro Aldi Damasceno, Presidente da CEADEMA - CONVENÇÃO ESTADUAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO MARANHÃO; Pastor José Alves Cavalcante, Presidente da COMADESMA - COVENÇÃO DOS MINISTROS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO SETA NO SUL DO MARANHÃO; Pastor Daniel Nunes da Silva, Presidente da COMEAD - CGPB - CONVENÇÃO DE MINISTROS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CAMPINA GRANDE E NO ESTADO DA PARAÍBA; Pastor Roberto José dos Santos, Presidente da COMADALPE - CONVENÇÃO ESTADUAL DE MINISTROS DA ASSEMBLÉIA DE DEUS COM SEDE EM ABREU E LIMA – PE; Pastor Nestor Henrique Mesquita, Presidente da CEADEP- CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO PIAUI; Pastor Martim Alves da Silva, Presidente da CEMADERN - CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO RIO GRANDE DO NORTE; Pastor Virgínio José de Carvalho Neto,, Presidente da CONEADESE - CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE DEUS NO ESTADO DE SERGIPE; Pastor Carlos Roberto, Presidente da COMADESPE – CONVENÇÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS; Pastor José Wellington da Costa Júnior, Presidente do Conselho Administrativo da CPAD; Ronaldo Rodrigues de Souza, Diretor Executivo da CPAD; Pastor Francisco Tércio, Presidente da Assembleia de Deus – MINISTÉRIO NOVAS DE PAZ; Pastor Francisco Silva, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério VIDA E PAZ; Pastor Abimael Flór da Silva, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério GOIANA - PE; Pastor José Bezerra, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério NOVA ABREU E LIMA/PE; Pastor Carlos Ribeiro, Presidente da Assembleia de Deus – MINISTÉRIO SALGUEIRO; Pastor Hélio Roberto, Presidente da Assembleia de Deus – MINISTÉRIO PAULISTA-PE; Pastor Aluizio Nunes Machado, Presidente do Campo de Itaitinga - CE; Pastor Marco Feliciano, Presidente da Igreja Assembleia de Deus - MINISTÉRIO CATEDRAL DO AVIVAMENTO; Pastor Reuel Bernardino, Presidente dos GIDEÕES MISSIONÁRIOS DA ÚLTIMA HORA; Pastor e Capelão Edson José Machado, Professor; Presbítero Silvío José Rodrigues de Castro, Professor; Presbítero Marcos Eugênio Cavalcanti Marques, Coordenador de Área; Evangelista Achiles Franco, Capelão; Pastor Ney Silva Ladeia, Presidente da IGREJA BATISTA DA CAPUNGA; Pastor Fábio Alves Galdino, ASSEMBLEIA DE DEUS - Ministério Novas de Paz; Pastor Marcelo Viana, 1º Secretário da ASS. DE DEUS - VIDA E PAZ; Diácono José Carlos Gomes da Silva, Dirigente de Congregação em São Lourenço da Mata-PE; Diácono Lyncoln Araújo, Diretor do Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil; Diaconisa Clarice Machado dos Santos, Professora de EBD; Dom Fernando Saburió, Arcebispo de Olinda e Recife.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.</b>

<b>Justificativa</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje um <b>VOTO DE APLAUSO</b> ao Reverendíssimo <b>PASTOR AILTON JOSÉ ALVES</b> , Presidente da IEADPE - Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco e da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco CONADEPE, pela realização da <b>60ª E.B.O. - Escola Bíblica de Obreiros da Assembleia de Deus no Estado de Pernambuco</b> , que transcorrerá entre os dias 16 a 24 de outubro de 2016; Ocasião em que também serão comemorados os <b>98 anos de fundação da instituição</b> . <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pastor José Wellington Bezerra da Costa, Presidente da CGADB - CONVENÇÃO GERAL DE DEUS NO BRASIL; Pastor Jose Carlos de Lima, Presidente da UMADENE - UNIÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS NO NORDESTE; Pastor Ailton Jose Alves, Presidente da CONADEPE - CONVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE PERNAMBUCO; Pastor Ailton José Alves Júnior, Vice-Presidente da IEADEPE - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PERNAMBUCO E DA CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM PERNAMBUCO; Pastor José Orisvaldo Nunes de Lima, Presidente da COMADAL - CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE ALAGOAS; Pastor Valdomiro Pereira da Silva, Presidente da CEADEB - CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NA BAHIA; Pastor João Bezerra da Silva, Presidente da CONADEC – CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO CEARÁ; Pastor Maurino Pinheiro do Nascimento, Presidente da CIMADEC - CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO NO ESTADO DO CEARA; Pastor Ozíres Teixeira Pessoa,, Presidente da CONFRADECE - CONVENÇÃO FRATERNAL DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO CEARÁ; Pastor José Teixeira Rêgo Neto, Presidente da COMADECE - CONVENÇÃO DE MINISTROS DA ASSEMBLEIA DE DEUS BELA VISTA NO ESTADO DO CEARÁ; Pastor Pedro Aldi Damasceno, Presidente da CEADEMA - CONVENÇÃO ESTADUAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO MARANHÃO; Pastor José Alves Cavalcante, Presidente da COMADESMA - COVENÇÃO DOS MINISTROS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO SETA NO SUL DO MARANHÃO; Pastor Daniel Nunes da Silva, Presidente da COMEAD - CGPB - CONVENÇÃO DE MINISTROS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CAMPINA GRANDE E NO ESTADO DA PARAÍBA; Pastor Roberto José dos Santos, Presidente da COMADALPE - CONVENÇÃO ESTADUAL DE MINISTROS DA ASSEMBLÉIA DE DEUS COM SEDE EM ABREU E LIMA – PE; Pastor Nestor Henrique Mesquita, Presidente da CEADEP- CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO PIAUI; Pastor Martim Alves da Silva, Presidente da CEMADERN - CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO RIO GRANDE DO NORTE; Pastor Virgínio José de Carvalho Neto,, Presidente da CONEADESE - CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE DEUS NO ESTADO DE SERGIPE; Pastor Carlos Roberto, Presidente da COMADESPE – CONVENÇÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS; Pastor José Wellington da Costa Júnior, Presidente do Conselho Administrativo da CPAD; Ronaldo Rodrigues de Souza, Diretor Executivo da CPAD; Pastor Francisco Tércio, Presidente da Assembleia de Deus – MINISTÉRIO NOVAS DE PAZ; Pastor Francisco Silva, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério VIDA E PAZ; Pastor Abimael Flór da Silva, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério GOIANA - PE; Pastor José Bezerra, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério NOVA ABREU E LIMA/PE; Pastor Carlos Ribeiro, Presidente da Assembleia de Deus – MINISTÉRIO SALGUEIRO; Pastor Hélio Roberto, Presidente da Assembleia de Deus – MINISTÉRIO PAULISTA-PE; Pastor Aluizio Nunes Machado, Presidente do Campo de Itaitinga - CE; Pastor Marco Feliciano, Presidente da Igreja Assembleia de Deus - MINISTÉRIO CATEDRAL DO AVIVAMENTO; Pastor Reuel Bernardino, Presidente dos GIDEÕES MISSIONÁRIOS DA ÚLTIMA HORA; Pastor e Capelão Edson José Machado, Professor; Presbítero Silvío José Rodrigues de Castro, Professor; Presbítero Marcos Eugênio Cavalcanti Marques, Coordenador de Área; Evangelista Achiles Franco, Capelão; Pastor Ney Silva Ladeia, Presidente da IGREJA BATISTA DA CAPUNGA; Pastor Fábio Alves Galdino, ASSEMBLEIA DE DEUS - Ministério Novas de Paz; Pastor Marcelo Viana, 1º Secretário da ASS. DE DEUS - VIDA E PAZ; Diácono José Carlos Gomes da Silva, Dirigente de Congregação em São Lourenço da Mata-PE; Diácono Lyncoln Araújo, Diretor do Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil; Diaconisa Clarice Machado dos Santos, Professora de EBD; Dom Fernando Saburió, Arcebispo de Olinda e Recife.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.</b>

<b>Justificativa</b>
A Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco (IEADPE), realizará a 60ª Escola Bíblica de Obreiros (EBO), entre os dias 16 e 24 de outubro de 2016. Neste período, os irmãos assembleianos estarão comemorando os 97 anos de fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco, hoje presidida pelo Reverendíssimo Pastor Ailton José Alves, que também é Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE e 5ª Vice-Presidente da União de Ministros da Assembleia de Deus no Nordeste – UMADENE.

A 60ª Escola Bíblica de Obreiros (EBO) e as comemorações dos 98 anos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco (IEADPE) começou com um culto de louvor e adoração ao Senhor, no Templo Central, com a participação de ministros e esposas, missionários que trabalham em Portugal e Argentina, e centenas de irmãos de toda a Região Metropolitana do Recife, dos Setores e de várias cidades do interior pernambucano. Na ocasião, o Pastor Presidente, Ailton José Alves, realizou o lançamento de dois novos produtos da *Editora Bereia*,

os livros: *Ateísmo: Respostas às objeções à veracidade do cristianismo*, do teólogo Walson Sales; e *A doutrina da predestinação em Calvino e o caráter moral de Deus*, do teólogo Ebenezer Oliveira.

A Escola Bíblica de Obreiros continua até o dia 26. A partir desta segunda-feira (17), as plenárias para obreiros e esposas têm início às 8h, com o momento devocional. A Rede Brasil de Comunicação realiza a transmissão do evento através do TV, canal 14 no Recife e Região Metropolitana; pelos rádios AM 580 | FM 93,3 e nas repeticoras espalhadas pelo Estado; pelo portal **TV.RBC1.COM.BR** e através do canal da IEADPE Oficial, no Youtube.

Na ocasião será realizado o Culto de Ação de Graças pelos 19 anos de pastorado do Presidente da IEADPE, Ailton José Alves, o mesmo vem fazendo uma excelente administração frente à Igreja evangélica que mais cresce em nosso Estado, tal crescimento vem de forma geográfica, através das reformas e construções de novos templos, conquistando espaço físico aqui na terra e possibilitando a milhares de pessoas uma nova oportunidade de conviver em sociedade com amor e harmonia, inspirando-se nas Sagradas Escrituras Bíblicas do Senhor e Salvador Jesus Cristo, pedra angular da existência do povo cristão, e no crescimento espiritual na doutrina e condução dos fiéis ao Reino Celeste. Obreiros de todo o Estado de Pernambuco e do mundo estarão reunidos agradecendo a Deus e sendo edificados através da Palavra de Deus e dos louvores. Durante o dia serão ministrados estudos para os obreiros inscritos, com preletores renomados do Brasil e do exterior; à noite, os cultos serão de louvor e adoração ao nosso Deus. Estarão presentes a seguintes Autoridades Eclesiásticas: Pr.Wellington Bezerra da Costa - Pr. Presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil – CGADB entre outros.

Ante o exposto, é que vimos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa a aprovação do Voto de Aplauso em pauta, pela realização da 60ª E.B.O. (Escola Bíblica de Obreiros) da Assembleia de Deus em Pernambuco e comemoração dos 98 anos de fundação dessa renomada instituição.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.</b>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento N° 2504/2016

Requeremos a Mesa que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa Legislativa no dia de hoje, **Voto de Aplauso**, direcionado a Escola Municipal Rodolfo Aureliano, Bi-Campeã da Olimpíada Brasileira de Robótica, a Escola Municipal da Iputinga, 2º colocada, a Escola Municipal de Tejiptió a 3ª colocada e a Escola Paulo VI, 4ª colocada no Nível, bem como a Escola de Tecnologia Gregório Bezerra, no Nível II, que com brilhantes atuações, colocaram o Recife no patamar de excelência, o qual e como referencia em todo o país.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Frederico da Costa Amancio, Secretario de Educação do Estado de Pernambuco; Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice - Prefeito da Cidade do Recife; Jorge Vieira, Secretario de Educação do Município de Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Alfredo Santana, Aderaldo Pinto, Aerto Luna, Aimee Carvalho, Almir Fernando, Amaro Cipriano, André Régis, Antonio Luiz Neto, Augusto Carreras, Carlos Gueiros, Davi Muniz, Edmar de Oliveira, Eduardo Chera, Eduardo Marques, Eriberto Rafael, Erivaldo da Silva, Estéfano Barbosa, Eurico Freire, Felipe Francismar, Gilberto Alves, Henrique Leite, Isabella de Roldão, Jadeval de Lima, Jairo Brito, Jurandir Liberal, Luiz Eustáquio, Marco Aurélio, Marcos di Bria,Marcos Menezes, Marília Arraes, Michele Collins, Osmar Ricardo, Rogério de Lucca, Romerinho Jatobá, Romildo Gomes Neto, Dra. Vera Lopes, Wanderson Florêncio, Wilton Brito, Vereadores; Samir Abou Hana, Jornalista; Márcio Didier, Jornalista; Roberta Jungman, Cronista Social; Magno Martins, Jornalista; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista e Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco; Jamildo Melo, Jornalista; Inaldo Sampaio, Jornalista; GESTOR: Profº. Cristiano Lima, Escola Municipal Dr. Rodolfo Aureliano; Profª.Jaidete Pinheiro Galindo, Vice - Gestor da Escola Municipal Dr. Rodolfo Aureliano; Profº. Cid Spíndola, Coordenador Geral de Robótica da Escola Municipal Dr. Rodolfo Aureliano; Professora Marcelle Pereira de Lima, Gestora da Escola Municipal de Tejiptió; Profª Maria José Ferreira de Moraes, Vice Gestora da Escola Municipal de Tejiptió; Profª Maria Cristina Valões, Gestora da Unidade de TecnologiaGregório Bezerra - UTEC - 6B; Profª Simone Rodrigues Laureano, Vice - Gestora da Unidade de TecnologiaGregório Bezerra - UTEC - 6B; Profº Rubens Vasconcelos, Gestor da Escola Municipal Paulo VI; Escola Municipal Iputinga, Gestor.

<b>Justificativa</b>
Requeremos a Mesa que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa Legislativa no dia de hoje, <b>Voto de Aplauso</b> , direcionado a Escola Municipal Rodolfo Aureliano, Bi-Campeã da Olimpíada Brasileira de Robótica, a Escola Municipal da Iputinga, 2º colocada, a Escola Municipal de Tejiptió a 3ª colocada e a Escola Paulo VI, 4ª colocada no Nível, bem como a Escola de Tecnologia Gregório Bezerra, no Nível II, que com brilhantes atuações, colocaram o Recife no patamar de excelência, o qual e como referencia em todo o país.

O Requerimento em tela visa parabenizar as escolas municipais acima citadas que brilhantemente conquistaram a Olimpíada Brasileira de Robótica, na etapa final disputada no Shopping Rio Mar, no dia 12 de outubro do coerente no Recife/PE.

Noventa escolas de todo o Brasil disputam a etapa nacional da OBR e utilizam kits de robótica de encaixe da Lego Education ou componentes eletrônicos em geral para a construção e programação de robôs, que devem percorrer uma pista repleta de rampas e obstáculos, com o objetivo de capturar bolas e despejá-las num local determinado.

A OBR, que é uma das maiores olimpíadas científicas brasileiras, usa a robótica para estimular os estudantes de ensino fundamental, médio e técnico a seguir as carreiras científicas-tecnológicas, identificando jovens talentosos e promovendo debates e atualizações no processo de ensino-aprendizagem brasileiro e foi sem duvida, o Recife mais uma vez fazendo historia.

Como parlamentar e cidadão recifense, jamais deixaríamos passar em branco tão importante galardão, motivo pelo qual estamos pleiteando da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o requerimento em tela, um merecidíssimo Voto de Aplausos não apenas paras as escolas, mas também a todos aqueles que participaram da referida Olimpíada. São eles os alunos, Maria Eduarda Barbosa, Paulo Poan, Miguel Silva e Tiago Santos da Escola Rodolfo Aureliano que em 2015 já havia sido campeã e também a os ex alunos da Rede Municipal de ensino, Estevão Pereira, Ryan Vinicius Moraes e Maryllia Willyane Félix, todos eles com 15 anos de idade, que capitaneados pelo Coordenador Geral do Programa de Robótica na Escola, Professor Cid Espíndola que honraram o nosso Recife, a nível nacional.

Ante tais considerações, damos como amplamente justificado a proposição em pauta, pelo que, vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que a ela destinem a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.</b>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

# Portarias

## PORTARIA N.º 468/16

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2016, do Deputado Guilherme Uchoa,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 58,69% (cinquenta e oito vírgula sessenta e nove por cento) para 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial Símbolo PL-ASC, da servidora **BEATRIZ COSTA DE QUEIROZ**, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 17 de outubro de 2016.</b>
Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário

## PORTARIA N.º 469/16

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 80/2016, do Deputado Guilherme Uchoa,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 83% (oitenta e três por cento) para 102,10% (cento e dois vírgula dez por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **EDNILZA CÂMARA LEITE TAVARES**, a partir do dia 1º de julho de 2016, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 17 de outubro de 2016.</b>
Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário